



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1551A-0C34D-56453



Assinado por
ODILSON SOUZA
BARBOSA JUNIOR
09/12/2022 12:07

Parecer Prévio 00116/2022-6 - Plenário

Processo: 02994/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Assinado por
SERGIO MANOEL NADER
BORGES
30/11/2022 17:32

Assinado por
LUIS HENRIQUE
ANASTACIO DA SILVA
30/11/2022 15:06

Assinado por
MARCO ANTONIO DA
SILVA
30/11/2022 14:19

Assinado por
MARCIA JACCOUD
FREITAS
29/11/2022 22:03

Assinado por
RODRIGO COELHO DO
CARMO
29/11/2022 18:15

Assinado por
RODRIGO FLAVIO
FREIRE FARIAS
CHAMOUN
29/11/2022 16:44

Assinado por
LUIZ CARLOS
CICILIOTTI DA CUNHA
29/11/2022 16:16

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS
RANNA DE MACEDO
29/11/2022 15:34

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARIACICA - EXERCÍCIO DE 2019 -
EMITIR PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO
COM RESSALVAS DAS CONTAS - RECOMENDAR -
DETERMINAR - DAR CIÊNCIA - ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual (Prefeito), da **Prefeitura Municipal de Cariacica**, relativa ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade do senhor **Geraldo Luzia de Oliveira Junior**.

Com base no **Relatório Técnico 00059/2021-3 (NCONTAS)**, e na **Instrução Técnica Inicial 00230/2021-1**, foi proferida a **Decisão SEGEX 00333/2021-7**, por meio da qual o gestor responsável foi notificado para justificar os seguintes indícios de irregularidades:

4.1.1 DIVERGÊNCIA QUANTO AO TOTAL DA DESPESA FIXADA CONSOLIDADA;

4.1.2 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS CUJA FONTE DE RECURSO NÃO POSSUÍA LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE;

4.3.1 DIVERGÊNCIA ENTRE O SOMATÓRIO DAS RECEITAS DAS UNIDADES GESTORAS E O VALOR CONSOLIDADO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO;

4.3.2 DIVERGÊNCIA ENTRE O SOMATÓRIO DAS DESPESAS DAS UNIDADES GESTORAS E O VALOR CONSOLIDADO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO;

5.1 DIVERGÊNCIA QUANTO AO SALDO FINAL CONSOLIDADO DAS DISPONIBILIDADES;

6.2 RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS;

6.3 DIVERGÊNCIA QUANTO AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL;

9 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Devidamente notificado (**Termo de Notificação 01463/2021-2, evento 50**), o responsável apresentou suas razões de justificativas (**Defesa/Justificativa 01145/2021-6 e Peças Complementares 45557 a 45625/2021, eventos 53 a 122**).

Instado a manifestar-se, o corpo técnico, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 00159/2022-4 (evento 126)**, opinou, em síntese, no seguinte sentido:

[...]

7 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Cariacica, exercício de 2019, formalizada de acordo com a IN 43/2017, e conforme escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Apontados indicativos de irregularidades no RT 59/2021, assegurou-se ao responsável indicado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado, portanto, o devido processo legal.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Cariacica, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do **Sr. Geraldo Luzia De Oliveira Junior**, prefeito do município de **Cariacica** no exercício 2019, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, tendo em vista a manutenção dos seguintes indicativos de irregularidade, porém passível de ressalva:

- Divergência entre o somatório das receitas das Unidades Gestoras e o valor consolidado do Balanço Orçamentário (item 4.3.1 RT 59/2021 e 2.3 desta Instrução Técnica);
- Divergência entre o somatório das despesas das Unidades Gestoras e o valor consolidado do Balanço Orçamentário (item 4.3.2 RT 59/2021 e 2.4 desta Instrução Técnica)

Sugere-se, também, emissão de DETERMINAÇÃO ao atual gestor quanto à observância da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL (representação fidedigna), IN 36/2016, bem como ao disposto no MCASP. (itens 2.3 e 2.4)

E ainda, **recomendar** para que sejam tomadas providências de aprimoramento do controle por fontes de recursos e observância das regras contidas nos arts. 8º, § único da LRF, bem como no disposto no

Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.
(itens 2.2 e 2.6)

Registre-se que consta juntado aos autos o protocolo 6677/2021-6 (Anexo 1037/2021, pç. 45), dando cumprimento à determinação contida no item 1.5 do Acórdão 1721/2019-5, Processo TC 3330/2019-2.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 04390/2022-1 (evento 130)**, de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, **divergiu da proposta técnica contida na Instrução Técnica Conclusiva e assim pugnou:**

3 – CONCLUSÃO

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas**:

3.1 – seja emitido Parecer Prévio recomendando-se ao Legislativo Municipal a rejeição das contas do Executivo Municipal de Cariacica, sob a responsabilidade de **Geraldo Luzia de Oliveira Junior**, referente ao exercício de 2019, na forma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

3.2 – com fulcro no art. 1º, inciso XVI, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso X, da Constituição Estadual, sejam expedidas as recomendações e determinações propostas pelo NCONTAS à fl. 40 da ITC 00159/2022-4.

É o relatório.

V O T O

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Analizados os autos, verifico que a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: **Prefeitura Municipal de Cariacica; Câmara Municipal de Cariacica; Instituto de Previdência dos**

Servidores Públicos do Município de Cariacica; Fundo Municipal de Saúde de Cariacica; Secretaria Municipal de Governo; Procuradoria Geral do Município de Cariacica; Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Cariacica; Secretaria Municipal de Obras de Cariacica; Secretaria Municipal de Assistência Social de Cariacica; Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente de Cariacica; Secretaria Municipal de Educação de Cariacica; Secretaria Municipal de Cultura de Cariacica; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cariacica; Secretaria Municipal de Controle e Transparência de Cariacica; Secretaria Municipal de Finanças de Cariacica; Fundo Municipal de Assistência Social de Cariacica; Secretaria Municipal de Defesa Social de Cariacica; Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Cariacica; Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - Fundo Financeiro; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - Fundo Previdenciário; Companhia de Desenvolvimento de Cariacica; Secretaria Municipal de Serviços de Cariacica.

Inicialmente, é importante destacar que a presente Prestação de Contas Anual **foi entregue no dia 15/06/2022, ou seja, dentro do prazo regulamentar.**

No tocante a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 5953/2019, verifico que esta estimou a receita em **R\$ 858.107.738,00** e fixou a despesa em **R\$ 858.107.738,00** para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **R\$ 429.053.869,00**, conforme artigo 8º da LOA.

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de **R\$ 429.053.869,00** e a efetiva abertura foi de **R\$ 119.826.940,00**, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Além disso, com relação aos resultados orçamentários, financeiro e fiscal, pode-se extrair as seguintes informações do RT 59/2021:

Resultado Orçamentário

Dos registros realizados pela área técnica, por meio do Relatório Técnico 00059/2021-3, constatou-se que a execução orçamentária evidencia um **resultado superavitário no valor de R\$ 46.313.883,82**, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10) Resultado da execução orçamentária (consolidado)	Em R\$ 1,00
Receita total realizada	741.532.521,56
Despesa total executada (empenhada)	695.218.637,74
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	46.313.883,82

Fonte: Processo TC 02994/2020-1 - PCA/2019 BALORC.

Resultado Financeiro

Em relação ao **resultado financeiro obtido a partir do Balanço Patrimonial, resultou no superávit de R\$ 388.985.788,79**, sendo que foi apurado uma pequena divergência no valor de R\$ 142.278,90, conforme apontado no item 6.3 do RT e esclarecido pela defesa, conforme item 2.7 da ITC 00159/2022-4.

Cabe ressaltar que o superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art.43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 388.843.509,89, o valor de R\$ 285.388.723,77 é pertinente ao Instituto de Previdência

Especificação	2019	2018
Ativo Financeiro (a)	414.062.592,79	356.183.549,73
Passivo Financeiro (b)	25.076.804,00	26.792.403,06
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	388.985.788,79	329.391.146,67
Recursos Ordinários	12.548.523,83	5.881.905,75
Recursos Vinculados	376.294.986,06	323.509.240,92
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	388.843.509,89	329.391.146,67
Divergência (c) – (d)	142.278,90	0,00

Gestão Fiscal

Quanto ao limite legal de **Despesas com pessoal do Poder Executivo, observou-se o seu cumprimento (43,18% da RCL)**. Em relação às **despesas totais com pessoal consolidado (Poder Executivo e Legislativo)**, constatou-se que

atingiram 45,42% em relação à RCL ajustada, cumprindo o limite prudencial e o limite máximo.

Quanto a gestão fiscal do município, foi verificado o atendimento aos seguintes limites constitucionais e legais:

- Dívida Consolidada do Município;
- Operações de crédito e concessão de garantias;
- Inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo;

Registrou-se ainda a **inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.**

Em relação aos gastos com a educação, o RT 00059/2021-3 registrou que o município aplicou **27,55%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Quanto a **destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício**, verifica-se o **cumprimento**, constatando-se que **fora aplicado 83,88%** das receitas provenientes do Fundeb.

No que se refere à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, constata-se que, o município, no exercício em análise, aplicou **16,41%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, observando-se assim o atendimento do limite constitucional.

Por derradeiro, verifica-se que **as despesas com Remuneração de Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito)** estão em conformidade com o mandamento legal.

Assim, estou acatando o posicionamento do corpo técnico por meio da ITC 00159/2022-4, quanto a regularidade dos itens em destaque.

Já com relação às transferências para o Poder Legislativo, constatou-se que o Poder Executivo transferiu recursos acima do limite permitido, excedendo em R\$ 173.165,60, conforme apontado no item 9 do RT e analisado e ressalvado pelo corpo técnico conforme exposto no item 2.8 da ITC 159/2022, **irregularidade esta que será analisada neste voto.**

Passo agora a análise do mérito quanto aos indicativos de irregularidades que foram apontados no RT 00059/2021-3 e foram objeto de análise por meio da ITC 00159/2022-4, que assim concluiu:

2 DOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

2.1 Divergência quanto ao total da despesa fixada consolidada (ITEM 4.1.1 RT 59/2021)

Base Legal: art. 101 e 102 da Lei 4.320/1964.

Conforme o item 4.1.1 RT 59/2021 abaixo transcrito:

De acordo com a tabela 2, ao se verificar as movimentações de créditos orçamentários considerando a dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), constatou-se que houve uma divergência quanto ao saldo final da dotação atualizada da ordem de R\$ 1.604.920,00:

(=) Dotação inicial (LOA)	858.107.738,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	134.727.463,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	105.825.940,00
(=) Dotação atualizada apurada (a)	887.009.261,00
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	888.664.181,00
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	-1.604.920,00

Assim, sugere-se a notificação do gestor para que apresente suas justificativas.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Defesa Justificativa 1145/2021 (p. 2-5):

Ao se verificar as movimentações de créditos orçamentários considerando a dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), constatou-se que

houve uma divergência quanto ao saldo final da dotação atualizada da ordem de R\$ 1.604.920,00.

Antes de explicarmos a diferença apontada no relatório técnico 59/2021, informamos que houve um erro na quando foi apurada a tabela 2 – Despesas fixadas, na linha da dotação atualizada do BALORC, pois na apuração realizada pelo auditor, ao invés de utilizar o valor da dotação atualizada da Despesa que é de R\$ 913.163.464,00, foi utilizado o valor de R\$ 888.664.181,00 que se refere a Receita atualizada, segue print com valor correto retirado do site do TCEES;

 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
ENTE: Cariacica			
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Cariacica			
TIPO DE CONTA: Contas de Governo		EXERCÍCIO: 2019	
DESPESAS ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	Em R\$
DESPESAS CORRENTES (VIII)	565.225.928,00	613.858.372,34	572.096.694,15
Pessoal e Encargos Sociais	304.546.168,00	308.260.546,66	300.202.249,13
Juros e Encargos da Dívida	6.626.000,00	5.689.291,00	5.645.236,68
Outras Despesas Correntes	254.053.759,00	299.908.534,68	266.169.208,34
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	280.121.531,00	299.385.091,66	123.121.943,59
Investimentos	275.105.531,00	296.204.791,66	120.024.739,39
Inversões Financeiras			115.473.190,03
Amortização da Dívida	5.016.000,00	3.180.300,00	3.097.204,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	308.889,00		3.094.336,16
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	845.647.457,00	913.163.464,00	695.218.637,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)			676.900.046,70
Amortização da Dívida Interna			
Dívida Mobiliária			
Outras Dívidas			
Amortização da Dívida Externa			
Dívida Mobiliária			
Outras Dívidas			
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XIII) = (XII + XIII)	845.647.457,00	913.163.464,00	695.218.637,74
SUPERÁVIT (XIV)			46.313.883,82
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	845.647.457,00	913.163.464,00	741.532.521,56
Reserva do RPPS			

15/06/2020 17:44

5 de 7

Além disso, constatamos que há uma diferença nos valores dos créditos adicionais suplementares e das anulações de dotações. Essa divergência está relacionada a erro no arquivo XML DEMCAD causado por um problema pontual no sistema de contabilidade utilizado pela Prefeitura de Cariacica, que inclusive ocorreu em outros municípios atendidos pela mesma empresa (Smar). O valor correto dos Créditos Adicionais Suplementares abertos no exercício foi de R\$ 282.182.908,00 e das anulações de dotação R\$ 212.927.860,00 com base nas informações registradas na contabilidade. Encaminhamos em anexo o Demonstrativo Consolidado dos Créditos Adicionais de 2019 extraído do sistema contábil, os Decretos e as Leis das Suplementações, que demonstram os valores contabilizados referente aos créditos adicionais abertos em cada Unidade Gestora.

A tabela abaixo demonstra os valores apurados no relatório técnico nº 59/2021 e os valores registrados na contabilidade;

	Valor Apurado no Rel. TCEES	Valor apurado Contabilidade
(=) Dotação inicial (LOA)	858.107.738,00	858.107.738,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	134.727.463,00	282.182.908,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0	0
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0	0
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	105.825.940,00	212.927.860,00
(=) Dotação atualizada apurada (a)	887.009.261,00	927.362.786,00
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	888.664.181,00	913.163.464,00
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	-1.654.920,00	14.199.322,00

Tabela 1 - Apuração de diferença quanto a despesa fixada consolidada

Com a falha no sistema o arquivo XML DEMCAD, apresentou valores menores tanto dos créditos adicionais abertos, conforme tabela 2, quanto nos valores das anulações de dotação (tabela 3), sendo demonstrado os valores corretos em cada Lei com base em informações levantadas pela contabilidade, com o valor total de créditos adicionais abertos no exercício e contabilizados de R\$ 282.182.908,00 e anulação de dotações de R\$ 212.927.860,00. Também identificamos que quando somamos os valores das anulações de dotações totais ou parciais da Lei 5953/2019 do arquivo DEMCAD retirado do site do TCEES, verificamos que o valor total das anulações soma R\$ 111.459.228,00 e não o valor de R\$ 105.825.940,00.

Tabela 2 -Valores corretos dos Créditos Adicionais apurados pela contabilidade

Leis	Créditos adicionais suplementares DEMCAD TCEES	Créditos adicionais suplementares CONTABILIDADE	Diferença por Lei
5953/2019	R\$ 119.826.940,00	R\$ 235.850.965,00	-R\$ 116.024.025,00
6020/2019	R\$ 12.597.368,00	R\$ 38.678.788,00	-R\$ 26.081.420,00
6038/2019	R\$ 2.303.155,00	R\$ 7.653.155,00	-R\$ 5.350.000,00
Total	R\$ 134.727.463,00	R\$ 282.182.908,00	-R\$ 147.455.445,00

Tabela 3 -Valores corretos de Anulação de dotações 2019

Leis	Anulações de dotações apuradas no DEMCAD TCEES	Anulação de dotação apuradas na CONTABILIDADE	Diferença
5953/2019	R\$ 111.459.228,00	R\$ 212.927.860,00	-R\$ 101.468.632,00
Total	R\$ 111.459.228,00	R\$ 212.927.860,00	-R\$ 101.468.632,00

Já as Leis 6020/2019 e 6038/2019 que deram origem respectivamente aos decretos 171/2019 e 214/2019, identificamos que o arquivo DEMCAD XML trouxe indevidamente como origem de créditos o superavit financeiro, quando na verdade versa de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, tal fato será explanado com maiores minúcias no item 4.1.1.

Desta forma, ao considerarmos os valores corretos de créditos adicionais suplementares de R\$ 282.182.908,00 e suas respectivas anulações R\$ 212.927.860,00, chegamos ao valor de R\$ 14.199.322,00 conforme demonstrado na tabela 4, esse valor refere-se as despesas intraorçamentárias, que são excluídas do balanço orçamentário consolidado, conforme normas contábeis vigentes, na imagem abaixo demonstramos o valor das despesas intraorçamentárias e encaminhamos

em anexo relatório da despesa por categoria econômica e balancete da despesa.

Tabela 4 -Despesa total fixada

	Valor apurado Contabilidade
(=) Dotação inicial (LOA)	858.107.738,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	282.182.908,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	212.927.860,00
(=) Dotação atualizada apurada (a)	927.362.786,00
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	913.163.464,00
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	14.199.322,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Balancete da Despesa por Subelemento

Dezembro/2019

	Autorizada	Suplementado Mês	Anulado Mês	Suplementado Ano	Anulado Ano	Até Orgamentário	Saldo Atual
Total SUB-UNIDADE	178.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.453,18
Empenhado Mês	13.378,44	142.946,82	13.378,44	142.946,82	24.281,53	142.504,70	442,12
Total UNIDADE	178.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.453,18
Empenhado Mês	13.378,44	142.946,82	13.378,44	142.946,82	24.281,53	142.504,70	442,12
Total ÓRGÃO	1.541.822,00	66.000,00	-371.700,00	331.922,00	-371.700,00	-39.778,00	138.777,44
Empenhado Mês	150.976,88	1.802.844,56	150.976,88	1.802.844,56	297.245,01	1.802.380,30	464,26
Total Orçamentário	14.199.322,00	619.220,00	-882.133,00	2.545.774,00	-806.733,00	1.739.041,00	537.325,26
Empenhado Mês	1.122.172,52	13.661.996,74	1.217.061,05	13.661.996,74	2.241.769,03	13.650.005,95	11.990,79

Por se tratar de erro na geração de arquivo XML no que diz respeito a abertura de créditos adicionais e anulações de dotações, e considerando que não houve abertura de créditos adicionais em desconformidade com a LOA, solicitamos afastamento da irregularidade apontada. [Sic]

ANÁLISE: O presente indicativo refere-se apuração de divergência de R\$ 1.604.920,00 quanto ao total da despesa fixada consolidada.

A defesa primeiramente informou constatação de erro na tabela 2 – Despesas fixadas, na linha da dotação atualizada do BALORC, pois na apuração realizada pelo auditor (RT 59/2021), ao invés de utilizar o valor da dotação atualizada da Despesa que é de R\$ 913.163.464,00, foi utilizado o valor de R\$ 888.664.181,00 que se refere a Receita atualizada.

Prosseguindo, informou diferença nos valores dos créditos adicionais suplementares e das anulações de dotações decorrente de erro arquivo XML DEMCAD, o valor correto dos Créditos Adicionais Suplementares abertos no exercício foi de R\$ 282.182.908,00 e das anulações de dotação R\$ 212.927.860,00 com base nas informações registradas na contabilidade (Peça Complementar 45601/2021, pç. 98). Desta forma, a divergência seria

da ordem de R\$ 14.199.322,00 que, segundo a defesa refere-se as despesas intraorçamentárias, que são excluídas do balanço orçamentário consolidado, conforme normas contábeis vigentes (Peças Complementares 45557-45558, 45567-45601, 45612, 45614-45616, e 45625/2021, pçs. 54-55, 64-98, 109, 111-113 e 122).

Sob alegação de erro na geração de arquivo XML no que diz respeito a abertura de créditos adicionais e anulações de dotações, afirma que não houve abertura de créditos adicionais em desconformidade com a LOA.

Conforme as informações e documentos apresentados pela defesa, observa-se que procedem as alegações da defesa, conforme se verifica na tabela abaixo:

(=) Dotação inicial (LOA)	858.107.738,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Pç. Complementar 45601/2021, pç.98)	282.182.908,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (Pç. Complementar 45601/2021, pç.98)	212.927.860,00
(=) Dotação atualizada apurada (a)	927.362.786,00
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	913.163.464,00
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	14.199.322,00

Ressalta-se que a divergência evidenciada de R\$ 14.199.322,00 referente as despesas intraorçamentárias atualizadas indica que há erro na consolidação das contas do município.

Diante dos argumentos e da documentação acostada, opina-se por considerar este indicativo **regular**.

2.2 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS CUJA FONTE DE RECURSO NÃO POSSUÍA LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE (ITEM 4.1.2 RT 59/2021)

Base legal: artigo 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Conforme o item 4.1.2, RT 59/2021 abaixo transcrito:

Da análise do Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD constata-se que foram abertos créditos num total de R\$ 28.901.523,00, conforme tabela 03, cuja fonte de recurso indicada para ocorrer a despesa foi o “superávit financeiro do exercício anterior”.

Entretanto, a fonte de recurso 001 não possuía superávit financeiro suficiente para cobrir os créditos abertos (tabela 04), uma vez que o superávit financeiro apurado no exercício anterior para aquela fonte era de R\$ 5.881.905,75 enquanto que foram abertos créditos no total de R\$ 15.300.523,00, havendo, portanto, uma insuficiência de recursos da ordem de R\$ 9.418.617,25.

Cabe registrar, por fim, que as demais fontes de recursos superavitárias são vinculadas, ou seja, não existe previsão legal para que se possa cobrir o déficit observado na fonte 001 com as demais fontes citadas.

Assim, sugere-se a notificação dos responsáveis para que apresentem suas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória que julgarem necessária.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Defesa Justificativa 1145/2021 (p. 5-14):

Da análise do Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD constata-se que foram abertos créditos num total de R\$ 28.901.523,00, conforme tabela 03 do relatório técnico, cuja fonte de recurso indicada para ocorrer a despesa foi o “superávit financeiro do exercício anterior”. O relatório aponta ainda que a fonte de recurso 001 não possuía superávit financeiro suficiente para cobrir os créditos abertos (tabela 04 do relatório técnico).

No entanto, conforme já explicado no item anterior (4.1.1) o arquivo XML DEMCAD foi gerado pelo sistema de forma equivocada, não representando

de fato a movimentação de abertura de créditos ocorrida no exercício de 2019.

Após análise dos registros contábeis, identificamos que os créditos adicionais abertos no exercício de 2019 perfazem o valor total de R\$ 282.182.908,00 sendo, R\$ 212.927.860,00 provenientes de anulações de dotações, R\$ 46.331.943,00 de créditos adicionais suplementares abertos por excesso de arrecadação e R\$ 22.923.105 abertos com superavit financeiro de exercício anterior.

A seguir demonstramos na tabela 5 os valores de fontes de recurso para abertura de créditos adicionais comparando o que foi enviado no DEMCAD 2019 e os valores registrados na contabilidade;

Tabela 5 - Fontes de recursos para abertura de créditos adicionais	PCA/2019 DEMCAD TCEES	Contabilidade
Fontes de Créditos Adicionais	Em R\$ 1,00	
Anulação de dotações	R\$ 105.825.940,00	R\$ 212.927.860,00
Excesso de arrecadação	R\$ -	R\$ 46.331.943,00
Superávit Financeiro	R\$ 28.901.523,00	R\$ 22.923.105,00
Operações de Crédito	R\$ -	R\$ -
Anulação de Reserva de Contingência	R\$ -	R\$ -
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	R\$ -	R\$ -
Saldo de créditos especiais/extraordinários	R\$ -	R\$ -
Recursos de Convênios	R\$ -	R\$ -
Total	R\$ 134.727.463,00	R\$ 282.182.908,00

A tabela abaixo demonstra o valor individualizado em cada decreto:

Tabela 6 - Valores de Créditos adicionais suplementares por Decreto			
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2019			
DECRETO	SUPERÁVIT	DEMCAD PCA 2019	DIFERENÇA
15	602.000,00	400.000,00	202.000,00
22	4.573.152,00	4.101.000,00	472.152,00
44	413.162,00	-	413.162,00
62	2.500,00	-	2.500,00
73	207.881,00	-	207.881,00
92	2.500,00	-	2.500,00
103	148.300,00	-	148.300,00
126	14.728.933,00	9.500.000,00	5.228.933,00
149	555.172,00	-	555.172,00
165	1.185.235,00	-	1.185.235,00
185	504.270,00	-	504.270,00
TOTAL SUPERAVIT	22.923.105,00	14.001.000,00	8.922.105,00
DECRETO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	DEMCAD PCA 2019	DIFERENÇA
171	38.678.788,00	12.597.368,00	26.081.420,00
214	7.653.155,00	2.303.155,00	5.350.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	46.331.943,00	14.900.523,00	31.431.420,00
TOTAL GERAL	69.255.048,00	28.901.523,00	40.353.525,00

Constatou-se também que o arquivo XML DEMCAD em sua geração computou indevidamente as suplementações realizadas em outras fontes de recurso como se fossem realizadas na fonte 001, porém conforme apuramos, os créditos abertos com superavit no valor de R\$ 22.923.105,00,

estão distribuídos nas fontes de recurso conforme tabela 7, e todas elas possuíam superavit financeiro suficiente no exercício anterior para sua abertura.

Tabela 7 - Acompanhamento de Superavit Financeiro para abertura de créditos

ACOMPANHAMENTO DE SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO 2018 - GERAL				
Descrição	Fonte de Recurso	Superavit Exc Anterior	Suplementação	SALDO
Recursos do Tesouro	2.001	5.881.905,75	1.040.002,00	4.674.024,75
Recurso do IDESC - Rotativo	2.001.0001		167.879,00	
SAÚDE				
Recursos Próprios Saúde	2.211	71.259,86	55.860,00	15.399,86
Assistência Farmacêutica -SUS	2.212.0002	4.156.402,71	528.794,00	3.627.608,71
Bloco de Investimentos	2.213.0001	6.651.628,13	1.847.791,00	2.003.837,13
Assistência Farmacêutica-Municipal	2.290.0001		1.000.000,00	
Farmácia Básica - Estadual	2.290.0002		1.800.000,00	
ASSISTENCIA SOCIAL				
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	2.390.0010	2.857.900,55	202.000,00	591.863,55
	2.390.0090		2.064.037,00	
Transferência de Recursos do FNAS	2.311	4.038.149,98	193.162,00	3.844.987,98
Transferência de Convênios - Assistência Social	2.312	585.330,00	316.301,00	269.029,00
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS				
CIDE	2.610	132.521,28	132.000,00	521,28
COSIP	2.620	18.359.557,54	9.500.000,00	8.859.557,54
Royalties Federal	2.530	1.636.319,38	1.636.000,00	319,38
Fundo Royalties Estadual	2.540	2.333.021,68	2.333.000,00	21,68
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	2.990	2.927.799,62*	106.279,00	2.821.520,62
TOTAL SUPERÁVIT			22.923.105,00	

Fonte: Demonstrativo BALPAT 2019 – Coluna exercício anterior

* Cálculo Superavit fonte 990/999 demonstrado na figura 1 (resposta PCA 2018 – folha 10)

Conforme demonstrado acima, os valores das suplementações realizadas na fonte 001, foram de apenas R\$ 1.207.881,00 existindo desta forma superavit financeiro suficiente para cobertura de créditos, que foi de R\$ 5.881.905,75.

Uma ressalva importante se faz para fonte 213, visto que no exercício de 2019 houve alteração da IN 43/2017 do TCEES para os códigos de especificação de fonte/destinação de recursos (tabela auxiliar 1.2), nos quais os recursos dos SUS na fonte 203 foram desmembrados, sendo uma das fontes novas a 213 - Transferências Fundo a Fundo De Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde), porém constatamos inconsistência no Superavit apontado no Balanço Patrimonial de 2019, no qual todo valor de superavit do exercício financeiro de 2018 da fonte 203 encontra-se evidenciado na linha da fonte 290 – Outros recursos vinculados a Saúde não separando o valor que caberia a fonte 213.

Desta forma quando consideramos o valor total do superavit na fonte 290 R\$ 6.651.628,19 e a soma de todos os créditos adicionais nas fontes 213 e 290 observamos há superavit suficiente para cobertura dos créditos abertos, como demonstrado na planilha anterior. Segue abaixo imagens demonstrando o valor apurado do superavit no exercício de 2018 e 2019.

203	9999	RECURSOS-DO-SUS	Fonte de recursos destinada a controlar os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde recebido pelo Fundo de Saúde do Município, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
213	0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.



BALANÇO PATRIMONIAL



ENTE: Cariacica

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Cariacica

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2018

103	FUNDEB - Pagamento dos Profissionais do Magistério (60%)	-487.454,90	
104	MDE - Remuneração de Depósitos Bancários	-885,00	
107	Recursos de FNDE - Exceto Salário Educação	54.094,43	1.918.807,87
108	Recursos de Convênios Destinados a Programas de Educação	1.508.454,44	234.654,36
119	Recursos do FNDE (Salário-Educação)	352.023,06	771.430,48
199	Demais Recursos cuja Aplicação Esteja Vinculada a Função Educação	590.558,52	
201	Recursos Próprios - Saúde, que Atendam ao Princípio de Acesso Universal.	71.259,86	3.159,61
203	Recursos do SUS	6.651.628,13	7.660.968,16



BALANÇO PATRIMONIAL



ENTE: Cariacica

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Cariacica

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2019

180	Receita de Impostos e de Transf. de Imp. - Educação - Remun. de Depósitos Bancários	-2.425,00	-388,00
121	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	10.067,44	
122	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	488.327,25	54.094,43
123	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2.915,61	
124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	831.876,79	
125	Transferências de Convênios - Educação	393.090,30	1.508.454,44
120	Transferência do Salário Educação	1.251.907,33	352.023,06
190	Outros Recursos Vinculados à Educação	1.588.985,42	690.558,52
211	Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	102.033,29	71.259,86
212	Transferências Fundo a Fundo De Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	940.327,52	4.166.402,71
213	Transferências Fundo a Fundo De Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	7.945.790,62	
220	Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	107.775,05	54.275,25
214	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS Provenientes do Governo Estadual	2.278.900,09	
290	Outros Recursos Vinculados à Saúde		8.667.628,13

No exercício de 2019 também foi alterada pela mesma Instrução Normativa do TCEES, a fonte 999 que passou a ser fonte 990. Segue abaixo superavit apurado em 2018 no Balanço Patrimonial e a sua respectiva demonstração em 2019 no superavit do ano anterior.

990	0000	OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.
999	9999	OUTROS RECURSOS DE APLICAÇÃO VINCULADA	Fonte destinada a controlar recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.



BALANÇO PATRIMONIAL



ENTE: Cariacica

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Cariacica

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2018

103	FUNDES - Pagamento dos Profissionais do Magistério (60%)	-487.454,90	
104	MDE - Remuneração de Depósitos Bancários	-885,00	
107	Recursos do FUNDE - Excesso Salário Educação	54.094,43	1.918.907,87
108	Recursos de Convênios Destinados a Programas de Educação	1.508.464,44	234.854,36
119	Recursos do FUNDE (Salário-Educação)	352.023,06	771.430,48
199	Demais Recursos cuja Aplicação Esteja Vinculada a Função Educação	590.558,92	
201	Recursos Próprios - Saúde, que Atendam ao Princípio de Acesso Universal	71.259,86	3.159,61
203	Recursos do SUS	6.651.628,13	7.660.968,16
204	Recursos de Convênios Destinados a Programas de Saúde	84.375,29	753.373,50
299	Demais Recursos Vinculados a Saúde	4.156.402,71	5.614.384,96
301	Recursos do FNAS	4.038.149,98	5.363.022,44
302	Recursos de Convênios Destinados a Programas de Assistência Social	585.330,00	1.205.533,96
399	Demais Recursos Destinados a Assistência Social	2.857.900,55	1.158.564,07
402	Recursos do Fundo Financeiro	27.861,33	645.148,63
403	Recursos do Fundo Previdenciário	232.683.350,93	191.945.820,39
404	Recursos da Taxa de Administração	304.775,59	89.786,94
501	Convênios dos Estados	9.887.530,79	4.564.177,28
502	Convênios da União	30.927.479,45	26.487.979,76
601	CIDE	132.621,28	334,14
602	COSIP	18.359.657,54	16.620.172,93
604	Royalties do Petróleo	1.636.319,38	324.891,62
605	Royalties do Petróleo Estadual	2.333.021,68	82.392,03
901	Operações de Crédito Interno	10.328.379,65	48.944,98
903	Alienação de Bens e Direitos	560.354,70	963.167,24
999	Outros Recursos de Aplicação Vinculada	-8.633.690,36	-7.095.698,52



BALANÇO PATRIMONIAL



ENTE: Cariacica

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Cariacica

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2019

533	Transferência da União Referente Royalties do Petróleo	4.058.430,29	1.856.319,38
540	Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo	1.848.690,38	2.333.021,68
920	Recursos de Operações de Crédito - Interno e Externo	59.421,20	10.328.379,65
930	Recursos de Alienação de Bens/Rolivos	614.832,71	560.354,70
979	Outros Recursos Extrabudgetários	-3.047.330,95	
990	Outros Destinações Vinculadas de Recursos	8.688.339,50	-5.933.690,36

Com referência a fonte 999, quando recebemos a notificação da prestação de contas 2018 (Relatório técnico 00801/2019-9), identificamos um problema, corrigido para o exercício financeiro de 2020, no qual as consignações e retenções da Prefeitura de Cariacica, por configurações automáticas do sistema, eram realizadas no vínculo extraorçamentário, com isso o superavit/déficit desta fonte não era demonstrado corretamente.

Na resposta ao Relatório Técnico 801/2019 da PCA de 2018, e já acatada a justificativa com a aprovação da PCA/2018 por esta corte de contas, o superavit correto da fonte 999 em 2018 foi de R\$ 2.927.799,62. Como já mencionado com a mudança da fonte em 2019 ela passou a ser 290, apresentando assim valor de superavit suficiente para a abertura do suplementar de R\$ 106.279,00 realizado através do Decreto 126/2019.

Segue a apuração do valor real do superavit da fonte encaminhado na resposta da notificação da PCA 2018 (relatório técnico 00801/2019) e em anexo o relatório de saldo de banco de 2018 da fonte 999, bem como o resumo dos restos a pagar a fim de comprovar o demonstrativo abaixo, além do saldo da conta 2.1.8.8 que demonstram as consignações, também já encaminhado na resposta á época.

Figura 1 - Cálculo do Superávit fonte 990/999 - resposta PCA 2018

Disponibilidade Caixa Bruta	(+)	3.292.193,90
1.1.3.8.1.06.00.000 Valores em Trânsito	(+)	
Realizáveis a Curto Prazo		604,04
RAP Não Processados	(-)	364.998,32
RAP Processados	(-)	-
Disponibilidade Caixa Líquida	(=)	2.927.799,62
Demais Obrigações Financeiras	(-)	8.861.692,97
Valor do déficit apurado	(=)	- 5.933.893,35

Os créditos abertos pelas Leis 6020/2019 e 6038/2019, com base nos decretos 171/2019 e 214/2019, deveriam ter indicado como fonte de recurso para sua abertura o excesso de arrecadação, descritos na lei como “acréscimo de receita”. Seguem abaixo os valores das suplementações realizadas em cada Lei e a forma como foram distribuídas entre as diferentes fontes de recursos, bem como as Leis na íntegra em anexo.

DESCRIÇÃO	LEI 6020/2019	LEI 6038/2020	TOTAL
Recurso Tesouro (001)	R\$ 13.447.368,00	R\$ 2.713.155,00	16.160.523,00
MDE (111)	R\$ 3.936.989,00	R\$ -	3.936.989,00
FUNDEB (112/113)	R\$ 11.750.000,00	R\$ 4.940.000,00	16.690.000,00
Traf. Impostos Saúde (211)	R\$ 5.734.431,00	R\$ -	5.734.431,00
Recursos do SUS – Atenção Básica em Saúde (212)	R\$ 1.000.000,00	R\$ -	1.000.000,00
COSIP (620)	R\$ 2.810.000,00	R\$ -	2.810.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 38.678.788,00	R\$ 7.653.155,00	46.331.943,00

Conforme o Art. 43, § 3º da Lei 4.320/64, entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Observando o balancete da receita do exercício de 2019, segregado por fonte de recurso, verifica-se que o município teve uma arrecadação maior que o valor previsto inicial no orçamento nas fontes de Recursos Próprios (001), MDE (111), FUNDEB (112 e 113) e Receita da Saúde (211).

Na análise das contas levou-se em conta a previsão atualizada da receita, por esse fato não se apurou os excessos de arrecadação aqui demonstrados, porém vale ressaltar que a atualização da receita foi realizada justamente em virtude da arrecadação maior que a previsão inicial, apurada mês a mês, e revista com o intuito de equilibrar a previsão de receita e execução da despesa.

A imagem abaixo refere-se ao relatório balancete da receita, extraído do sistema de contabilidade do município, referente a fonte recurso ordinários – 1.001, receitas correntes. Observa-se que a previsão inicial era de R\$ 332.324.048,00 e o valor arrecadado foi de R\$ 360.234.751,75 evidenciado o excesso de arrecadação de R\$ 27.910.703,75, valor que sustenta a abertura dos créditos nas fontes Recursos Ordinários no valor de R\$

16.160.523,00, MDE no valor de R\$ 3.936.989,00 e Transferência Impostos da Saúde R\$ 5.734.431,00.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA					
		Balancete da Receita					
		Dezembro/2019					
		Total da Receita		544.215,45	52.988,21	597.203,66	320.000,00
							320.000,00
Natureza da Receita	Ficha	Descrição					
1.9.9.0.99.1.4.00	163	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS DE MO					
Vínculo		Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	
1.001.0000 - REC ORDINÁRIOS		427.232,69	37.656,68	464.889,37	260.000,00	260.000,00	
Total da Receita		427.232,69	37.656,68	464.889,37	260.000,00	260.000,00	
TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES		4.800.150,26	292.378,54	5.092.528,80	3.970.698,00	3.970.698,00	
TOTAL RECEITAS CORRENTES		326.209.269,35	34.025.482,40	360.234.751,75	332.324.048,00	360.830.491,00	

Na imagem a seguir demostramos o valor previsto e arrecadado na fonte de recurso do FUNDEB, o qual evidencia uma arrecadação de R\$ 18.633.807,75 acima do previsto no orçamento inicial, que comporta a abertura dos créditos no valor de R\$ 16.690.000,00 na fonte de recursos 112 e 113 – FUNDEB.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA					
		Balancete da Receita					
		Dezembro/2019					
		Total da Receita		151.893.524,43	15.923.405,93	167.816.930,36	90.790.000,00
							106.480.000,00
Natureza da Receita	Ficha	Descrição					
1.7.5.8.01.1.1.00	121	TRANSF DE REC DO FUNDEB - PRINCIPAL					
Vínculo		Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	
1.112.0000 - TRANSF DO FUNDEB (60%)		151.893.524,43	15.923.405,93	167.816.930,36	90.790.000,00	106.480.000,00	
1.113.0000 - TRANSF DO FUNDEB (40%)		393.319,82	0,00	393.319,82	59.860.000,00	59.860.000,00	
Total da Receita		152.286.844,25	15.923.405,93	168.210.250,18	149.650.000,00	166.340.000,00	
TOTAL TRANSF CORRENTES		152.286.844,25	15.923.405,93	168.210.250,18	149.650.000,00	166.340.000,00	
Natureza da Receita	Ficha	Descrição					
1.9.2.8.02.9.1.00	147	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF					
Vínculo		Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	
1.112.0000 - TRANSF DO FUNDEB (60%)		41,95	0,00	41,95	100,00	100,00	
1.113.0000 - TRANSF DO FUNDEB (40%)		70.740,68	3.174,94	73.915,62	100,00	100,00	
Total da Receita		70.782,63	3.174,94	73.957,57	200,00	200,00	
Natureza da Receita	Ficha	Descrição					
1.9.9.0.99.1.1.00	158	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL					
Vínculo		Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	
1.112.0000 - TRANSF DO FUNDEB (60%)		0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	
1.113.0000 - TRANSF DO FUNDEB (40%)		0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	
Total da Receita		0,00	0,00	0,00	200,00	200,00	
TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES		70.782,63	3.174,94	73.957,57	400,00	400,00	
TOTAL RECEITAS CORRENTES		152.357.626,88	15.926.580,87	168.284.207,75	149.650.400,00	166.340.400,00	
TOTAL ORÇAMENTÁRIO		152.357.626,88	15.926.580,87	168.284.207,75	149.650.400,00	166.340.400,00	

Salientamos ainda que os Recursos do SUS – Atenção Básica em Saúde (212) e COSIP (620) não deveriam constar na Lei 6020/2019 como tendo como suas fontes de abertura de crédito o excesso de arrecadação, visto que o valor de superávit financeiro nas referidas fontes supria o valor dos créditos abertos, não sendo necessário a abertura por excesso de arrecadação conforme demonstraremos a seguir.

A fonte de Recursos do SUS – Atenção Básica em Saúde, 212, conforme mencionado, possuía superávit do exercício anterior que foi de R\$ 4.15.402,71 já demonstrado na tabela 7, o que já cobriria a abertura de crédito no valor de R\$ 1.000.000,00, entretanto durante o exercício de 2019 também teve excesso de arrecadação no valor de R\$ 232.642,91, sendo, portanto, aberto do crédito nessa fonte, e o valor restante de R\$ 767.357,09 foi de fato aberto pelo superávit.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Balancete da Receita		Dezembro/2019					
Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada
1.2.12.0000 - TRANSF FUNDOS A FUNDOS DE REC DO SUS PRK			0,00	0,00	0,00	210.800,00	210.800,00
Total da Receita			0,00	0,00	0,00	210.800,00	210.800,00
TOTAL TRANSF CORRENTES			26.561.796,93	3.226.163,49	29.807.910,42	29.597.000,00	29.597.000,00
							210.810,42
Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada
1.9.2.0.02.9.1.00	146	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DFT					
1.2.12.0000 - TRANSF FUNDOS A FUNDOS DE REC DO SUS PRK			6.468,64	0,00	6.468,64	100,00	100,00
Total da Receita			6.468,64	0,00	6.468,64	100,00	100,00
							6.368,64
Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada
1.9.9.0.99.1.1.00	159	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL					
1.2.12.0000 - TRANSF FUNDOS A FUNDOS DE REC DO SUS PRK			0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
Total da Receita			0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES			6.468,64	0,00	6.468,64	200,00	200,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES			26.792.919,77	3.236.723,14	30.029.642,91	29.797.000,00	29.797.000,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			26.792.919,77	3.236.723,14	30.029.642,91	29.797.000,00	29.797.000,00

A fonte de COSIP, 620, foi aberto crédito no valor de R\$ 2.810.000,00, esta fonte apresentou excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.694.667,75, sendo o valor restante de 1.115.332,25 na verdade aberto também por superavit do exercício de 2018 que foi de R\$ 18.359.557,54, comportando a abertura de créditos, conforme demonstrado no balancete de receita por fonte de recurso demonstrado abaixo e tabela 7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Balancete da Receita		Dezembro/2019					
Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada
1.2.4.0.00.1.1.00	51	CONTRIB PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚ					
1.620.0000 - CONTRIB CUSTEIO DO SERV ILUMINAÇÃO PÚB			23.437.908,49	1.910.299,27	25.348.207,76	23.640.000,00	26.450.000,00
Total da Receita			23.437.908,49	1.910.299,27	25.348.207,76	23.640.000,00	26.450.000,00
TOTAL CONTRIBUIÇÕES			23.437.908,49	1.910.299,27	25.348.207,76	23.640.000,00	26.450.000,00
Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada
1.3.2.1.00.1.1.00	66	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL					
1.620.0000 - CONTRIB CUSTEIO DO SERV ILUMINAÇÃO PÚB			364.120,41	22.339,58	386.459,99	400.000,00	400.000,00
Total da Receita			364.120,41	22.339,58	386.459,99	400.000,00	400.000,00
TOTAL RECEITA PATRIMONIAL			364.120,41	22.339,58	386.459,99	400.000,00	400.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES			23.802.028,90	1.932.638,85	25.734.667,75	24.040.000,00	26.850.000,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			23.802.028,90	1.932.638,85	25.734.667,75	24.040.000,00	26.850.000,00

Informamos que após constatação dos erros na geração do arquivo XML DEMCAD foi feito contato com a empresa prestadora de serviço do sistema contábil afim de que não haja mais incorreções como descrito acima. Vale ressaltar que os relatórios gerados em PDF utilizados para conferencia das informações encaminhadas na Prestação de Contas, bem como os registros contábeis foram realizados de forma adequada, não maculando o resultado das contas desta Municipalidade, desta forma, por se tratar de erro no arquivo e após os esclarecimentos prestados acima solicitamos sanada a inconsistência apontada. [Sic]

ANÁLISE: Este indicativo refere-se a abertura de créditos adicionais na fonte de recurso 001, com insuficiência de recursos da ordem de R\$ 9.418.617,25, sem previsão legal para que se pudesse cobrir o déficit observado na fonte 001 com as demais fontes.

Segundo a defesa, o arquivo XML DEMCAD foi gerado pelo sistema de forma equivocada, não representando de fato a movimentação de abertura de créditos ocorrida no exercício de 2019.

Alegou que foi constatado nos registros contábeis que os créditos adicionais abertos no exercício de 2019 perfazem o valor total de R\$ 282.182.908,00 sendo, R\$ 212.927.860,00 provenientes de anulações de dotações, R\$ 46.331.943,00 de créditos adicionais suplementares abertos por excesso de arrecadação e R\$ 22.923.105 abertos com superavit financeiro de exercício anterior, distribuídos nas fontes de recurso conforme tabela 7, todas com superavit financeiro suficiente no exercício anterior para sua abertura, e ainda que, os valores das suplementações realizadas na fonte 001, foram de apenas R\$ 1.207.881,00 existindo desta forma superavit financeiro suficiente para cobertura de créditos, que foi de R\$ 5.881.905,75.

Demonstrou os valores de fontes de recurso para abertura de créditos adicionais enviados no DEMCAD 2019 em confronto com os registrados na contabilidade (tabela 5), bem como os valores de Créditos adicionais suplementares por Decreto (tabela 6), afirmou que arquivo XML DEMCAD em sua geração computou indevidamente as suplementações realizadas em outras fontes de recurso como se fossem realizadas na fonte 001, e demonstrou que os créditos abertos com superavit no valor de R\$ 22.923.105,00, estão distribuídos nas fontes de recursos possuíam superavit financeiro suficiente no exercício anterior para sua abertura (tabela 7):

Tabela 7 - Acompanhamento de Superavit Financeiro para abertura de créditos

ACOMPANHAMENTO DE SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO 2018 - GERAL				
Descrição	Fonte de Recurso	Superavit Exc Anterior	Suplementação	SALDO
Recursos do Tesouro	2.001	5.881.905,75	1.040.002,00	4.674.024,75
Recurso do IDESC - Rotativo	2.001.0001		167.879,00	
SAÚDE				
Recursos Próprios Saúde	2.211	71.259,86	55.860,00	15.399,86
Assistência Farmacêutica -SUS	2.212.0002	4.156.402,71	528.794,00	3.627.608,71
Bloco de Investimentos	2.213.0001	6.651.628,13	1.847.791,00	2.003.837,13
Assistência Farmacêutica-Municipal	2.290.0001		1.000.000,00	
Farmácia Básica - Estadual	2.290.0002		1.800.000,00	
ASSISTENCIA SOCIAL				
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	2.390.0010	2.857.900,55	202.000,00	591.863,55
	2.390.0090		2.064.037,00	
Transferência de Recursos do FNAS	2.311	4.038.149,98	193.162,00	3.844.987,98
Transferência de Convênios - Assistência Social	2.312	585.330,00	316.301,00	269.029,00
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS				
CIDE	2.610	132.521,28	132.000,00	521,28
COSIP	2.620	18.359.557,54	9.500.000,00	8.859.557,54
Royalties Federal	2.530	1.636.319,38	1.636.000,00	319,38
Fundo Royalties Estadual	2.540	2.333.021,68	2.333.000,00	21,68
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	2.990	2.927.799,62*	106.279,00	2.821.520,62
TOTAL SUPERÁVIT			22.923.105,00	

Fonte: Demonstrativo BALPAT 2019 – Coluna exercício anterior

* Cálculo Superavit fonte 990/999 demonstrado na figura 1 (resposta PCA 2018 – folha 10)

A defesa ressaltou o desmembramento da fonte 203, em virtude da alteração da IN 43/2017 do TCEES para os códigos de especificação de fonte/destinação de recursos (tabela auxiliar 1.2), cujos recursos foram desmembrados, sendo uma das fontes novas a 213 - Transferências Fundo a Fundo De Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde), e narrou que constatou inconsistência no Superavit apontado no Balanço Patrimonial de 2019, cujo valor total de superavit do exercício financeiro de 2018 da fonte 203 encontra-se evidenciado na linha da fonte 290 – Outros recursos vinculados a Saúde não separando o valor que caberia a fonte 213. Bem como discriminou o ocorrido com a fonte 999 – Outros recursos de aplicação vinculada que passou a ser fonte 990 – outras destinações vinculadas de recursos e teve o saldo corrigido para o exercício financeiro de 2020.

Quanto aos créditos abertos pelas Leis 6020/2019 e 6038/2019, com base nos decretos 171/2019 e 214/2019, demonstrou os valores das suplementações realizadas em cada Lei e a forma como foram distribuídas entre as diferentes fontes de recursos:

DESCRIÇÃO	LEI 6020/2019	LEI 6038/2020	TOTAL
Recurso Tesouro (001)	R\$ 13.447.368,00	R\$ 2.713.155,00	16.160.523,00
MDE (111)	R\$ 3.936.989,00	R\$ -	3.936.989,00
FUNDEB (112/113)	R\$ 11.750.000,00	R\$ 4.940.000,00	16.690.000,00
Traf. Impostos Saúde (211)	R\$ 5.734.431,00	R\$ -	5.734.431,00
Recursos do SUS – Atenção Básica em Saúde (212)	R\$ 1.000.000,00	R\$ -	1.000.000,00
COSIP (620)	R\$ 2.810.000,00	R\$ -	2.810.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 38.678.788,00	R\$ 7.653.155,00	46.331.943,00

Apresentou argumentos relativos ao conceito de excesso de arrecadação, bem como o município realizou a apuração da mesma por fonte e teceu comentários e esclarecimentos sobre as fontes de Recursos do SUS – Atenção Básica em Saúde (212) e COSIP (620) e os créditos nelas abertos, bem como as respectivas fontes de abertura.

A defesa apresentou documentos para fins de prova das alegações, entre eles, as Peças Complementares 45559-45563, 45566, 45602 e 45625, (pçs. 56-60, 63, 99 e 122).

Diante dos argumentos e documentação acostada, opina-se por acatar os argumentos da defesa e considerar este indicativo **regular**. Sugere-se, entretanto, **recomendar** para que sejam tomadas providências de aprimoramento do controle por fontes de recursos e observância das regras contidas nos arts. 8º, § único da LRF, bem como no disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

2.3 DIVERGÊNCIA ENTRE O SOMATÓRIO DAS RECEITAS DAS UNIDADES GESTORAS E O VALOR CONSOLIDADO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ITEM 4.3.1 RT 59/2021)

Base Normativa: art. 101 e 102 da Lei 4.320/64.

Conforme o item 4.3.1, RT 59/2021 abaixo transcrito:

Constatou-se que o somatório das receitas arrecadadas pelas unidades gestoras, conforme evidenciado na tabela 6, diverge do valor registrado no Balanço Orçamentário consolidado.

	Arrecadadas
Soma das UGS	755.114.329,36
Balanço orçamentário consolidado	741.532.521,56
Divergência	-13.581.807,80

Assim, se faz necessário notificar o jurisdicionado para que apresente os devidos esclarecimentos.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Defesa Justificativa 1145/2021 (p. 14-15):

Constatou-se no relatório técnico que o somatório das receitas arrecadadas pelas unidades gestoras, conforme evidenciado abaixo, diverge do valor registrado no Balanço Orçamentário consolidado.

	Arrecadadas
Soma das UGS	755.114.329,36
Balanço orçamentário consolidado	741.532.521,56
Divergência	-13.581.807,80

A diferença de apontada refere-se a receitas intraorçamentárias arrecada que são identificadas para evitar a dupla contagem, quando ocorrerem dispêndios de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito do mesmo ente da Federação. Desta forma, as receitas arrecadas Intraorçamentárias são excluídas no Balanço orçamentário Consolidado. Segue abaixo Balancete da receita, no qual demostramos o valor arrecadado das receitas intraorçamentárias no exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Balancete da Receita

Dezembro/2019

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada
7.1.2.2.01.1.1.00	179	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV					
Vínculo							
1.430.0000 - REC VINC RPPS TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			0,00	0,00	0,00	2.040.000,00	2.040.000,00
Total da Receita			0,00	0,00	0,00	2.040.000,00	2.040.000,00
TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M			0,00	0,00	0,00	2.040.000,00	2.040.000,00
Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada
7.2.1.8.03.1.1.00	180	CPSSS - PATRONAL - SERV CIVIL - ESPECÍFICO DE ESTA					
Vínculo							
1.410.0000 - REC VINCULADOS RPPS PLANO PREVIDENCIA			9.963.340,17	2.080.834,43	12.044.174,60	0,00	0,00
1.410.0131 - REC VINC RPPS - PLANO PREV EXECUTIVO - F			0,00	0,00	0,00	10.670.333,00	10.670.333,00
1.410.0231 - REC VINC RPPS - PLANO PREV LEGISLATIVO -			0,00	0,00	0,00	129.667,00	129.667,00
Total da Receita			9.963.340,17	2.080.834,43	12.044.174,60	10.800.000,00	10.800.000,00
Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada
7.2.1.8.03.1.1.00	181	CPSSS - PATRONAL - SERV CIVIL - ESPECÍFICO DE ESTA					
Vínculo							
1.420.0000 - REC. VINCULADOS AO RPPS PLANO FINANCEI			1.419.726,91	117.906,29	1.537.633,20	0,00	0,00
1.420.0131 - REC VINC RPPS - PLANO FINANC EXECUTIVO -			0,00	0,00	0,00	1.581.080,00	1.581.080,00
1.420.0231 - REC VINC RPPS - PLANO FINAN LEGISLATIVO -			0,00	0,00	0,00	218.920,00	218.920,00
Total da Receita			1.419.726,91	117.906,29	1.537.633,20	1.800.000,00	1.800.000,00
TOTAL CONTRIBUIÇÕES			11.383.067,08	2.198.740,72	13.581.807,80	12.600.000,00	12.600.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES			11.383.067,08	2.198.740,72	13.581.807,80	14.640.000,00	14.640.000,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			11.383.067,08	2.198.740,72	13.581.807,80	14.640.000,00	14.640.000,00

Desta forma solicitamos que seja considerada sanada a inconsistência apontada. [Sic]

ANÁLISE: Este indicativo de irregularidade é relativo à divergência de R\$ -13.581.807,80 entre o somatório das receitas das unidades gestoras e o valor consolidado do balanço orçamentário.

	Arrecadadas
Soma das UGS	755.114.329,36
Balanço orçamentário consolidado	741.532.521,56
Divergência	-13.581.807,80

A defesa esclareceu que a diferença apontada se refere a receitas intraorçamentárias arrecada que são identificadas para evitar a dupla contagem, e excluídas no Balanço orçamentário Consolidado, e apresentou o valor constante do Balancete de receita/2019 (Peça Complementar 45563/2021, pç. 60).

Em consulta ao NOTEXP – Notas Explicativas, pç. 23, observa-se que há a afirmação da exclusão dos valores intraorçamentários na consolidação:

[...]

O demonstrativo do balanço orçamentário apresentado nessa prestação de contas consolidada foi elaborado já excluindo as contas de natureza intraorçamentárias, receitas cuja natureza se inicia com 7 e as despesas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente

de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social".

Observa-se no demonstrativo que a despesa orçada apresenta-se maior que a receita orçada. Isso ocorreu após a exclusão das contas intraorçamentárias pelo fato de na elaboração do orçamento, a receita orçada para a taxa de administração do instituto de previdência ter sido classificada como receita 7, intra, porém a execução da despesa não foi totalmente classificada na modalidade de aplicação 91 por isso a diferença.

Vejamos:

Previsão Orçamentária		
	Receita	Despesa
	858.107.738,00	858.107.738,00
Intra (-)		
Contribuições		
Patronais	12.600.000,00	12.460.281,00
Taxa de Administração	2.040.000,00	-
Previsão exceto intra	843.467.738,00	845.647.457,00

Essa questão foi apontada como inconsistência indicativa no envio da PCA no sistema cidades.

No entanto, a divergência evidenciada de R\$ 13.581.807,80 entre o somatório das UG's e o Consolidado, referente as receitas intraorçamentárias atualizadas sinaliza ocorrência de erro na consolidação das contas do município.

Conforme informação expressa no Item 2.4 (abaixo), conforme o MCASP *"o Balanço Orçamentário reflete as autorizações legislativas para execução de dispêndios, além da previsão das receitas necessárias ao seu financiamento, e estas autorizações devem constar pelos seus valores brutos. Assim, nos aspectos orçamentários não há exclusões "intra" para fins de consolidação dos Balanços Orçamentários."*

Desta forma, opina-se por **manter a irregularidade**, porém, **passível de ressalva, determinando-se** ao gestor observância da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP ESTRUTURA

CONCEITUAL (representação fidedigna), IN 36/2016, bem como ao disposto no MCASP.

2.4 DIVERGÊNCIA ENTRE O SOMATÓRIO DAS DESPESAS DAS UNIDADES GESTORAS E O VALOR CONSOLIDADO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ITEM 4.3.2 RT 59/2021)

Base Normativa: art. 101 e 102 da Lei 4.320/64.

Conforme o item 4.3.2, RT 59/2021 abaixo transcrito:

Constatou-se que o somatório das despesas autorizadas e executadas pelas unidades gestoras, conforme evidenciado na tabela 8, divergem dos montantes consolidados apresentados no Balanço Orçamentário.

ITEM	Autorizadas	Executadas
Soma das UGS	927.362.786,00	708.880.634,48
Balanço orçamentário consolidado	913.163.464,00	695.218.637,74
Divergência	-14.199.322,00	13.661.996,74

Assim, se faz necessário notificar o jurisdicionado para que apresente os devidos esclarecimentos.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Defesa Justificativa 1145/2021 (p. 15-16):

O Relatório técnico apontou também divergência entre o somatório das despesas autorizadas e executadas pelas unidades gestoras, e os montantes consolidados apresentados no Balanço Orçamentário, tal divergência também é ocasionada pela exclusão das despesas intraorçamentárias no Balanço Orçamentário Consolidado, conforme já explanado anteriormente, para que se possa evitar dupla contagem.

Segue abaixo balancete da despesa demonstrando o valor da despesa autorizada de R\$ 14.199.322,00 e valor das despesas intraorçamentárias empenhadas no exercício de R\$ 13.661.996,74 que refletem o valor das divergências apontadas.

ITEM	Autorizadas	Executadas
Soma das UGS	927.362.786,00	708.880.634,48
Balanco orçamentário consolidado	913.163.464,00	695.218.637,74
Divergência	-14.199.322,00	13.661.996,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Balancete Despesa

Dezembro / 2019

Natureza da Despesa		Descrição							
3.1.91.13		OBRIGAÇÕES PATRONAIS – OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
Classificação Funcional		Item							
10.305.0002.2.0284		Remuneração de Pessoal Ativo - Vigilância Epidemiol							
Autorizada	47.821,00	Suplem-Mês	2.000,00	Anulado-Mês	0,00	Suplem-Ano	2.821,00	Anulado-Ano	0,00
Empenhado-Mês	4.744,31	Empenhado-Ano	46.152,76	Saldo Atual	1.668,24	Pago Mês	10.176,96	Pago Ano	46.152,76
Vínculo						Pago Mês	10.176,96	Pago Ano	46.152,76
						Pago Mês	10.176,96	Pago Ano	46.152,76
				Total dotação					
04.06.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
04.06.01.00 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL									
Natureza da Despesa		Descrição							
3.1.91.13		OBRIGAÇÕES PATRONAIS – OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
Classificação Funcional		Item							
08.244.0002.2.0026		Remuneração de Pessoal Ativo - SEMAS / Fundo de As							
Autorizada	178.400,00	Suplem-Mês	0,00	Anulado-Mês	0,00	Suplem-Ano	0,00	Anulado-Ano	0,00
Empenhado-Mês	13.376,44	Empenhado-Ano	142.946,82	Saldo Atual	35.453,18	Pago Mês	24.281,53	Pago Ano	142.504,70
Vínculo						Pago Mês	24.281,53	Pago Ano	142.504,70
						Pago Mês	24.281,53	Pago Ano	142.504,70
				Total dotação					
Total Geral Orçamentária									
Autorizada	14.199.322,00	Suplem-Mês	619.220,00	Anulado-Mês	-582.133,00	Suplem-Ano	2.545.774,00	Anulado-Ano	-806.733,00
Empenhado-Mês	1.122.172,52	Empenhado-Ano	13.661.996,74	Saldo Atual	537.325,26	Pago Mês	2.241.769,03	Pago Ano	13.650.005,95
						Pago Mês	2.241.769,03	Pago Ano	13.650.005,95
				Total Geral					

[...]

operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente federativo. Por isso, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de recursos entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social” que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais. Na classificação da receita orçamentária por natureza, as “Receitas Correntes Intraorçamentárias” e as “Receitas de Capital Intraorçamentárias” são representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas.

Dessa forma, a contribuição previdenciária patronal, de ônus do próprio ente, constitui uma despesa intraorçamentária para o ente e uma receita intraorçamentária para o RPPS.

[...]

Em consulta ao NOTEXP – Notas Explicativas, pç. 23, observa-se que há a afirmação da exclusão dos valores intraorçamentários na consolidação do Balanço Orçamentário - Anexo 12:

[...]

3 – DETALHAMENTO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES CONTIDAS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

3.1 – Balanço Orçamentário - Anexo 12

[...]

O demonstrativo do balanço orçamentário apresentado nessa prestação de contas consolidada foi elaborado já excluindo as contas de natureza intraorçamentárias, receitas cuja natureza se inicia com 7 e as despesas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente

<<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2019/26>>.

de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social".

[...]

No entanto, as divergências evidenciadas entre o somatório das UG's e o Consolidado, referentes as receitas intraorçamentárias atualizada e executada sinalizam ocorrência de erro na consolidação das contas do município.

Observa-se, ainda, a seguinte orientação no MCASP 6 Perguntas e Respostas²:

2 – O art. 50, § 1º, da LRF, define que "No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais". Nas demonstrações contábeis consolidadas, os valores das receitas e despesas intraorçamentárias devem ser excluídos?

As receitas e despesas intraorçamentárias, quando da consolidação das contas, anulam-se no que diz respeito à Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e ao Balanço Patrimonial (BP), além do Balanço Financeiro (BF) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC). Em particular, o Balanço Orçamentário reflete as autorizações legislativas para execução de dispêndios, além da previsão das receitas necessárias ao seu financiamento, e estas autorizações devem constar pelos seus valores brutos. Assim, nos aspectos orçamentários não há exclusões "intra" para fins de consolidação dos Balanços Orçamentários. No caso do BP, DVP, BF e DFC, o procedimento de consolidação e exclusão das contas Intra não irá alterar o resultado final ou patrimônio líquido dos demonstrativos. A única diferença é que os fluxos e saldos serão menores.

Para maiores informações, recomenda-se consulta à Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, mais especificamente sobre a parte de CONSOLIDAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. (grifei)

Sendo assim, sugere-se **manter** este indicativo de irregularidade, porém **passível de ressalva, determinando-se** ao gestor

² MCASP 6 Perguntas e Respostas. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:2079. Acesso em: 24/1/2022

observância da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL (representação fidedigna), IN 36/2016, bem como ao disposto no MCASP.

2.5 DIVERGÊNCIA QUANTO AO SALDO FINAL CONSOLIDADO DAS DISPONIBILIDADES (ITEM 5.1 RT 59/2021)

Base Normativa: art. 101 e 103 da Lei 4.320/64.

Conforme o item 5.1, RT 59/2021 abaixo transcrito:

Do confronto do Balanço Financeiro consolidado com o saldo das disponibilidades por UG's restou configurada divergência entre estes. Enquanto o Balanço Financeiro consolidado apontava uma disponibilidade de R\$ 414.047.229,42, o somatório das UG's apresentava um saldo de R\$ 405.988.523,93, gerando uma divergência da ordem de R\$ 8.058.705,49.

Assim, faz-se necessário notificar o gestor para que apresente suas justificativas sobre o tema.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Defesa Justificativa 1145/2021 (p. 16-17):

Foi apontado no relatório técnico, que no confronto do Balanço Financeiro consolidado com o saldo das disponibilidades por UG's, uma divergência na ordem de R\$ 8.058.705,49.

Ao realizar a análise da Tabela 22 e 23 do relatório técnico extraímos os seguintes valores R\$ 405.988.526,93 referente ao Somatório de Disponibilidade por UG (TVDISP por UG) e R\$ 414.047.229,42 saldo em espécie para o exercício seguinte BALFIN PCA/2019, dessa forma a diferença entre a confrontação do BALFIN consolidado e as Disponibilidades por UG é na verdade de R\$ 8.058.702,49.

Verificamos que a diferença se refere a importância demonstrada na linha de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados conforme imagem abaixo, dado pelo saldo da conta Especial de Precatórios. Segue também print do balancete contábil extraído do sistema de contabilidade, no qual evidenciamos o valor disponível na conta mencionada.



BALANÇO FINANCEIRO



ENTE: Cariacica

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Cariacica

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2019

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)		
Caixa e Equivalentes de Caixa - Consolidação	356.182.945,69	282.081.961,19	Caixa e Equivalentes de Caixa - Consolidação	414.847.229,42	351.858.171,18
Caixa	121.010.414,88	222.149.830,32	Caixa	122.230.195,58	121.010.414,88
Conta Única	5.726.789,63	6.700.016,32	Conta Única	2.019.852,73	5.726.789,63
Conta Única RPPS			Conta Única RPPS	1.900.222,85	
Bancos Conta Movimento - Demais Contas			Bancos Conta Movimento - Demais Contas		
Rede Bancária - Arrecadação			Rede Bancária - Arrecadação		
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	115.283.825,25	215.449.814,00	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	118.230.120,00	115.283.825,25
Caixa e Equivalentes de Caixa - Intra OFSS			Caixa e Equivalentes de Caixa - Intra OFSS		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.324.774,51		Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	8.058.702,49	
Investimentos e Aplicações Temporárias e Curto Prazo - RPPS	230.047.756,30	60.652.130,78	Investimentos e Aplicações Temporárias e Curto Prazo - RPPS	283.756.331,35	230.047.756,30
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV)	1.225.343.139,81	1.543.652.924,26	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	1.225.343.139,81	1.543.652.924,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Balancete Contábil

Dezembro/2019

Conta	Denominação	Indic.	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
1.1.3.5.1.00.00.000	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS-CONSOL	F	4.324.774,51 D	13.543.348,77 D	254.325,69	5.738.971,87	8.058.702,49 D
1.1.3.5.1.06.00.000	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS		4.324.774,51 D	13.543.348,77 D	254.325,69	5.738.971,87	8.058.702,49 D
	TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Na apuração da disponibilidade das Unidades Gestoras (TVDISP) não são considerados os valores nas contas 1.1.3.5.1 06, visto que a conta especial precatórios representa os valores depositados pela prefeitura na conta do Tribunal de Justiça (TJ), mais que ainda não foram utilizados para pagamento de precatórios, representando assim, um direito do município, como a conta pertence ao Tribunal de Justiça não é incluído seu saldo como disponibilidade financeira. Diante da justificativa apresentada, solicitamos que seja considerada sanada a inconsistência apresentada.

[Sic]

ANÁLISE: Este indicativo de irregularidade é relativo à divergência de R\$ 8.058.705,49 entre o somatório das receitas das UG's e o valor consolidado do balanço orçamentário.

A defesa esclareceu que o valor de R\$ 8.058.702,49 se refere a importância demonstrada na linha de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados dado pelo saldo da conta Especial de Precatórios, que são valores depositados pela prefeitura na conta do Tribunal de Justiça (TJ), ainda não utilizados para pagamento de precatórios, representando assim, um direito do município (contas 1.1.3.5.1 06), motivo pelo qual não são considerados na apuração da disponibilidade das Unidades Gestoras (TVDISP). Como a conta pertence ao Tribunal de Justiça não é incluído seu saldo como disponibilidade financeira.

Diante do exposto, opina-se por acatar os esclarecimentos da defesa e considerar este item **regular**.

2.6 RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (ITEM 6.2 RT 59/2021)

Base Normativa: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme o item 6.2, RT 59/2021 abaixo transcrito:

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade nos resultados financeiros das fontes de recursos evidenciados, conforme se demonstra:

Fontes	Anexo 5	BALPAT	diferença
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	547.332,78	12.548.523,83	12.001.191,05
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	140.926,15	140.576,71	-347,44
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	-2.420,00	-2.420,00	0
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDE (40%)	1.709.950,76	2.641.084,81	931.134,05
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDE (50%)	-759.899,93	-759.899,93	0
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.251.907,33	1.251.907,33	0
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDE REFERENTES A O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	10.067,44	10.067,44	0
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDE REFERENTES A O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	468.327,25	468.327,25	0
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FUNDE REFERENTES A O PROG. NACIONAL DE APOIO A O TRANSPORTE ESCOLAR (PNAE)	2.919,61	2.919,61	0
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE	831.876,79	831.876,79	0
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	393.090,30	393.090,30	0
180 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	1.568.958,40	1.568.958,40	0
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	-73.510,50	102.033,39	175.543,89
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	2.278.900,03	2.278.900,03	0
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde)	616.251,13	948.327,52	332.076,39
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Pub. de Saúde)	7.765.724,00	7.648.759,62	-116.964,38
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS A SAÚDE	107.776,05	107.776,05	0
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	332.076,39	332.076,39	-332.076,39
410 - RECURSOS VINCULADOS A O RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	1.945.415,23	283.215.024,32	281.269.609,09
420 - RECURSOS VINCULADOS A O RPPS - PLANO FINANCEIRO	28.959,77	484.261,13	455.301,36
430 - RECURSOS VINCULADOS A O RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-31.997,30	7.293,85	39.291,15
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	4.137.913,89	4.188.020,16	50.106,27
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	727.784,14	677.677,67	-50.106,27
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	2.694.816,57	2.694.816,57	0
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	30.322.466,19	30.350.794,53	28.328,34
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	4.480.284,64	4.480.284,64	0
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	465.163,63	465.163,63	0
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	22.474.960,74	22.501.539,51	26.578,77
630 - RECURSOS VINCULADOS A O TRÁNSITO	554.431,44	554.431,44	0
630 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	4.085.430,29	4.085.430,29	0
640 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.845.898,38	1.845.898,38	0
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	88.448,51	58.421,20	-30.027,31
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	614.632,71	614.632,71	0
979 - Outros Recursos Extraorçamentários	0	-3.247.330,99	-3.247.330,99
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	5.686.339,50	5.686.339,50	0

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 34 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora o conceito utilizado na elaboração do Anexo 5 difira do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se notificar o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Defesa Justificativa 1145/2021 (p. 17-23):

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade nos resultados financeiros das fontes de recursos evidenciados, conforme se demonstra:

FONTES	ANEXO 5	BALPAT	DIFERENÇA
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	140.926,15	140.578,71	- 347,44
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	7.765.724,00	7.648.759,62	- 116.964,38
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	332.076,39	0,00	- 332.076,39
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	727.784,14	677.677,87	- 50.106,27
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	88.448,61	58.421,20	- 30.027,41
979 - Outros Recursos Extraorçamentários	-	3.247.330,99	- 3.247.330,99

Conforme as especificações e tabulações para geração das informações para o balanço Patrimonial de 2019 disponibilizada pelo TCEES, os dados para geração do quadro superavit/deficit do exercício são extraídos do arquivo BALANCORR conforme imagem abaixo:

Buscar: no exercício de referência, o valor, no Balanço, nas Contas Contábeis: 8.2.1.1.1.01.00 + 8.2.1.1.1.02.00, conta corrente "1", saldo final mês 13, para a chave do campo: CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS - Parte Fixa, especificadas abaixo:
!!! IMPORTANTE => Estes valores podem ser positivos, negativos ou zero. Terá sinal positivo (+) quando Natureza do Saldo Final for Crédito "C" e negativo (-) quando Natureza do Saldo Final for Débito "D".

O anexo 5 do RGF, entretanto, é preenchido de forma manual e utiliza informações retiradas do demonstrativo financeiro de Banco (onde constam o saldo das contas bancárias) e com base nos relatórios de restos a pagar.

Na fonte 111, o resultado financeiro correto é de R\$ 140.926,15 como apurado no anexo 5 do RGF conforme demonstrado na figura abaixo, levando-se em consideração o saldo disponível nas contas Bancárias na fonte de recursos 111 do demonstrativo financeiro de bancos de R\$ 753.554,12 (em anexo), diminuídos do Restos a Pagar Processados e não processados respectivamente nos valores de R\$ 156.369,34 e R\$ 456.258,63 (total de Restos a Pagar R\$ 612.627,97) estando desta forma de acordo com as normas vigentes contábeis. Um erro na geração do

arquivo XML BALANCORR, fez com que o valor demonstrado no BALPAT ficasse a menor, ocasionando a diferença de R\$ 347,44.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPON. DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = a - (b + c + d + e) - f	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras ²	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(h)	(i)			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	6.524.807,39	3.213,36	648.165,11	4.500,00	1.599.139,61	0,00	4.269.789,31	3.722.456,53	0,00	547.332,78
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	6.524.807,39	3.213,36	648.165,11	4.500,00	1.599.139,61	0,00	4.269.789,31	3.722.456,53	0,00	547.332,78
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	114.754.796,76	13.464,93	2.226.493,47	46.256,69	952.217,41	0,00	111.516.324,26	14.594.454,63	0,00	96.921.869,63
Recursos Vinculados à Educação	15.715.914,76	11.245,01	1.361.898,26	0,00	931.134,05	0,00	14.342.771,49	7.795.933,34	0,00	6.546.838,15
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	753.554,12	458,50	155.910,84	0,00	0,00	0,00	597.184,78	456.258,63	0,00	140.926,15

Demonstrativo dos Saldos Bancários

Banco	Conta Corrente	Vínculo	Classificação	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual
1	373280	1.111.0000	373.280-0 APLIC. M.D.E	-5.505,83	22.282,70	0,00	16.776,87
1	373280	2.111.0000	373.280-0 APLIC. M.D.E	22.282,70	0,00	22.282,70	0,00
21	2532884	1.111.0000	25.328.840 SEME SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	679.176,28	0,00	679.176,28	0,00
21	2532884	2.111.0000	25.328.840 SEME SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-675.778,34	675.778,34	0,00	0,00
21	2532972	1.111.0000	25.329.723 APLIC MDE 2015	28.535,14	25.174,50	0,00	53.709,64
21	2532972	2.111.0000	25.329.723 APLIC MDE 2015	25.174,50	0,00	25.174,50	0,00
21	2737348	1.111.0000	27.373.489 APLIC MDE 2017	2.437.910,52	6.234.341,10	7.989.184,01	683.067,61
21	2737348	1.111.0000	27.373.489 MDE 2017	2.728.449,44	14.223.525,11	16.951.974,55	0,00
21	2737348	2.111.0000	27.373.489 MDE 2017	-2.728.449,44	2.728.449,44	0,00	0,00
Total dos Bancos				2.511.794,97	23.909.551,19	25.667.792,04	753.554,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Restos a Pagar Processados/Não Processados

Empenhos Liquidados

Exercício: 2019

Empenho	Unid. Orgam	Classificação Func.	Nat. da Despesa	Vínculo	Processo	Fornecedor	Data	Valor
934	02.08.02.00	12.122.0021.2.0116	3.3.90.36.00	1.111.0000	4183/2019	102054 GETULIO AZEVEDO DE CARVALHO	25/04/2019	8.000,00
1482	02.08.02.00	12.122.0021.2.0116	3.3.90.36.00	1.111.0000	20401/2019	102256 C.A.C. ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E PATRIMÔNIO S/S LTDA ME	05/07/2019	66.563,64
2387	02.08.02.00	12.122.0022.2.0120	3.3.90.38.00	1.111.0000	29266/2019	102456 FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS, CIEN	30/09/2019	7.475,00
3368	02.08.03.00	12.361.0021.2.0119	3.1.91.13.00	1.111.0000	36744-00/2019	101301 IPC FUNDO PREVIDÊNCIA DE CARIACICA	18/12/2019	749,94
3392	02.08.03.00	12.365.0021.2.0118	3.1.91.13.00	1.111.0000	36744-00/2019	101301 IPC FUNDO PREVIDÊNCIA DE CARIACICA	18/12/2019	70,48
3402	02.08.03.00	12.365.0021.2.0294	3.1.91.13.00	1.111.0000	36744-00/2019	101301 IPC FUNDO PREVIDÊNCIA DE CARIACICA	18/12/2019	91,25
3411	02.08.02.00	12.122.0021.2.0117	3.1.90.13.00	1.111.0000	36480-00/2019	1466 INSS INST NACIONAL DO SEG SOCIAL	19/12/2019	30.186,06
3446	02.08.03.00	12.361.0021.2.0119	3.1.90.13.00	1.111.0000	36480-00/2019	1466 INSS INST NACIONAL DO SEG SOCIAL	19/12/2019	12.849,84
3481	02.08.03.00	12.366.0021.2.0296	3.1.90.13.00	1.111.0000	36480-00/2019	1466 INSS INST NACIONAL DO SEG SOCIAL	19/12/2019	2.758,95
3516	02.08.03.00	12.367.0021.2.0295	3.1.90.13.00	1.111.0000	36480-00/2019	1466 INSS INST NACIONAL DO SEG SOCIAL	19/12/2019	20.109,50
3546	02.08.03.00	12.365.0021.2.0118	3.1.90.13.00	1.111.0000	36480-00/2019	1466 INSS INST NACIONAL DO SEG SOCIAL	19/12/2019	1.947,70
3587	02.08.03.00	12.365.0021.2.0294	3.1.90.13.00	1.111.0000	36480-00/2019	1466 INSS INST NACIONAL DO SEG SOCIAL	19/12/2019	4.492,29
3598	02.08.02.00	12.122.0021.2.0117	3.1.90.13.00	1.111.0000	36897-00/2019	1466 INSS INST NACIONAL DO SEG SOCIAL	20/12/2019	215,84
3608	02.08.03.00	12.361.0021.2.0119	3.1.90.13.00	1.111.0000	36897-00/2019	1466 INSS INST NACIONAL DO SEG SOCIAL	20/12/2019	354,73
3625	02.08.03.00	12.365.0021.2.0118	3.1.90.13.00	1.111.0000	36897-00/2019	1466 INSS INST NACIONAL DO SEG SOCIAL	20/12/2019	45,62

Total do Exercício:	155.910,84
Restos a Pagar não Vinculados:	155.910,84
Restos a Pagar Vinculados:	0,00
Total Empenhos Liquidados	156.369,34
Restos a Pagar não Vinculados:	156.369,34
Restos a Pagar Vinculados:	0,00
Total Geral:	612.627,97
Restos a Pagar não Vinculados:	612.627,97
Restos a Pagar Vinculados:	0,00

Com relação a fonte de recurso 213, a diferença apresentada entre o Anexo 5 e o BALPAT ocorreu por erro no arquivo XML gerado pelo sistema de contabilidade, o qual não computou o valor de R\$ 116.964,38 que cosnta na conta Bancária 6118, conforme o Demonstrativo de Bancos e extrato da conta abaixo, portanto o saldo da disponibilidade bruta ficou a menor na apuração do Superavit do BALPAT, o que ocasionou a diferença final. Sendo desta forma o Resultado financeiro correto de R\$ 7.765.724,00 apresentado no Anexo 5 e não o demosntrado no quadro do superavit do Balanço Patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Demonstrativo Financeiro de Bancos Período 31/12/2019 a 31/12/2019

Resumo de Movimento de Caixa

RECEITA		DESPESA	
Saldo em Bancos em 2018	426.873,50	Despesas Pagas Anterior Período	141.488.185,07
Saldo em Tesouraria em 2018	0,00	Despesas Pagas no Período	289.873,25
Arrecadado Anterior Período	143.269.482,72	Saldo nos Bancos	8.717.012,32
Arrecadado no Período	6.689,44	Saldo na Tesouraria	0,00
Total	143.703.045,66	Total	150.495.070,64

Demonstração do Movimento de Caixa

Saldo Anterior	0,00	Despesas Pagas Orçamentárias	22.061,33
Receitas Orçamentárias	513,59	Despesas Pagas Extra - Orçam.	0,00
Receitas Extra-Orçamentárias	0,00	Depósitos Bancários	4.465.605,28
Retiradas Bancárias	19.562,05	Saldo Atual Tesouraria	0,00

Demonstrativo dos Saldos Bancários

Banco	Conta Corrente	Vínculo	Classificação	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual
1	5404	2.213.0000	5404-6 BB APLIC. BLC. INVESTIMENTO	0,00	1.611.781,02	0,00	1.611.781,02
1	6118	2.213.0000	6118-2 APLIC FNS BLC INVEST ESTRUT REDE SERVI	0,00	116.964,38	0,00	116.964,38
1	65072	1.213.0001	65072-2 BB APLIC. BLC INVESTIMENTO	-20.075,64	20.075,64	0,00	0,00
1	65072	2.213.0001	65072-2 BB APLIC. BLC INVESTIMENTO	426.873,50	0,00	19.562,05	407.311,45
1	71201	1.213.0000	71.201-9 APLIC FNS INVESTIMENTO	3.864.171,23	0,00	0,00	3.864.171,23
104	000600624006	1.213.0000	006.6240006-0 - APLIC FNS INVESTIMENTO 1	0,00	2.600,19	0,00	2.600,19
104	000600624006	2.213.0000	006.6240006-0 - APLIC FNS INVESTIMENTO 1	0,00	265.194,79	0,00	265.194,79
104	000600624008	2.213.0000	06.240.08-7 APLIC. CEF FNS BLOCO INVESTIMENTO	0,00	888.277,49	0,00	888.277,49
104	000600624009	1.213.0000	06.240.09-5 APLIC. FNS BLC INVEST CENTRO ESP. O	0,00	2.723,02	0,00	2.723,02
104	000600624009	2.213.0000	06.240.09-5 APLIC. FNS BLC INVEST CENTRO ESP. O	0,00	62.343,52	0,00	62.343,52
104	000600624011	2.213.0000	624.011-7 APLIC FNS INVESTIMENTO	0,00	1.291.903,57	0,00	1.291.903,57
104	000600627007	1.213.0000	006.6240007-9 - APLIC FNS INVESTIMENTO 2	0,00	1.978,25	0,00	1.978,25
104	000600627007	2.213.0000	006.6240007-9 - APLIC FNS INVESTIMENTO 2	0,00	201.762,51	0,00	201.762,51
Total dos Bancos				4.270.969,09	4.465.605,28	19.562,05	8.717.012,32



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338171620915310098
17/01/2020 17:59:42

Cliente

Agência 5978-1
Conta 8118-2 FMS/CARIACI-FNSCONVENIENTE
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	116.816,90			31.634,537170		
31/12/2019	SALDO ATUAL	116.964,38			31.634,537170		31.634,537170

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	116.816,90
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	147,48
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	147,48
SALDO ATUAL =	116.964,38

No anexo 5 a fonte de recursos 290 demonstrou o saldo do superavit no valor de R\$ 332.076,39, enquanto o Balanço Patrimonial o saldo ficou somado a fonte 212 como demonstrado abaixo, dessa forma o valor que faltou na fonte 290 no BALPAT está sobrando na fonte 212.

212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	616.251,13	948.327,52	332.076,39	
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	7.765.724,00	7.648.759,62	-116.964,38	
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	107.778,05	107.778,05	0	
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	332.076,39		-332.076,39	

A inconsistência entre a fonte 290 foi causada por erro na geração do arquivo XML que computou indevidamente o saldo de R\$ 332.076,39 na fonte 212. Segue abaixo a apuração da disponibilidade conforme apurado no Anexo 5 do RGF, que está correto, bem como o demonstrativo financeiro de bancos e relatório de restos a pagar em anexo para comprovação.

290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	1.437.947,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.437.947,00	1.105.870,61	0,00	332.076,39
--	--------------	------	------	------	------	------	--------------	--------------	------	------------

Para as fontes 312 e 920, identificamos que houve diferenças quanto aos saldos de Disponibilidade Bruta (saldo inicial para apuração da disponibilidade) informados no Anexo 5 do RGF devido a lançamentos realizados na contabilidade após a publicação dos relatórios, uma vez que esses são publicados dia 31/01 e o prazo para realização do Balanço é 30/03, com isso, as vezes nesse meio tempo acabam surgindo lançamentos de ajuste identificados após a publicação.

Na fonte de recurso 312 o Anexo 5 do RGF informou o uma disponibilidade bruta de caixa de R\$ 790.892,12 mas o correto seria R\$ 740.785,85 assim foi incluiu o valor de R\$ 50.106,27 a mais no saldo inicial quando realizou-se a apuração do superavit. No Balanço Patrimonial este valor está incluído na fonte 311, o que está correto, pois conforme mencionado foram feitos ajustes nos saldos após a publicação do RGF.

311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	4.137.913,89	4.188.020,16	50.106,27
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	727.784,14	877.877,87	-50.106,27

Portanto o valor correto de disponibilidade a ser apurada no Anexo 5 seria de R\$ 727.784,14 para fonte 312 e de R\$ 4.188.020,24 que estaria em consonancia com os valores apurados no BALPAT, segue abaixo a apuração levando-se em consideração os demonstrativos de bancos nas referidas fontes, bem como o demonstrativo de Restos a pagar e saldos bancários, que encaminhados em anexo.

Recursos Vinculados à Seguridade Social		8.058.527,19	0,00	155.893,73	0,00	0,00	0,00	7.982.657,38	342.142,78	0,00	7.568.514,60
201 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		400059,92	0,00	93159,73	0,00	0,00	0,00	4.950.310,19	12.889,95	0,00	4.980.020,24
202 - TRANSFERÊNCIA DE CONVENIÇOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL		74070,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	730.092,12	63.807,97	0,00	727.384,14

Na fonte 920 o valor da disponibilidade financeira bruta informada na publicação do RGF foi de R\$ 289.541,47 mas o correto seria R\$ 259.514,06 conforme descrito no demonstrativo financeiro de bancos abaixo. No BALPAT o saldo inicial para apuração do superavit na fonte já estava correto, pois devido ao lapso temporal entre a publicação do RGF e o Balanço Patrimonial foi realizado o ajuste do saldo, já sendo demonstrado o superavit correto no BALPAT.

Demonstrativo dos Saldos Bancários

Banco	Conta Corrente	Vínculo	Classificação	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual
1	69270	1.920.0010	69.270-0 APLI PMC PRO EFICIENCIA	-187.657,56	187.657,56	0,00	0,00
1	69270	2.920.0010	69.270-0 APLI PMC PRO EFICIENCIA	425.073,77	0,00	187.657,56	237.416,21
21	2492051	1.920.0010	24.920.514 APLIC PRO INV CAPIX	0,00	14,83	0,00	14,83
21	2492051	2.920.0010	24.920.514 APLIC PRO INV CAPIX	0,00	784,43	0,00	784,43
104	0060000000020	1.920.0010	006.000.020-3 APL. PROGR SANEAMENTO P/ TODOS	0,00	57,45	0,00	57,45
104	0060000000020	2.920.0010	006.000.020-3 APL. PROGR SANEAMENTO P/ TODOS	0,00	5.859,55	0,00	5.859,55
104	0060000000044	1.920.0010	006.000.044-0 APL. CAN. CÔRREGO MARIA PRETA	0,00	34,20	0,00	34,20
104	0060000000044	2.920.0010	006.000.044-0 APL. CAN. CÔRREGO MARIA PRETA	0,00	3.487,43	0,00	3.487,43
104	0060000000076	1.920.0011	006.000.076-9 APL. PROGR PRO-TRANSPORTE	-25.766,22	25.766,22	0,00	0,00
104	0060000000076	2.920.0011	006.000.076-9 APL. PROGR PRO-TRANSPORTE	37.367,37	0,00	25.760,51	11.606,86
104	0060000711008	1.920.0010	06.071.008-1 APL FINISA	5.651,71	134,85	5.786,56	0,00
104	0060000711008	1.920.0010	06.071.008-1 FINISA	1,00	762.467,86	762.468,86	0,00
104	0060000711008	2.920.0010	06.071.008-1 FINISA	-1,00	1,00	0,00	0,00
104	006000071013	1.920.0010	06.071.013-8 APLICAÇÃO PMAT	253,10	0,00	0,00	253,10
Total dos Bancos				254.922,17	986.265,38	981.673,49	259.514,06

Já com relação a fonte 979 - Outros Recursos extraorçamentários, ocorre que na contabilidade da Prefeitura, todas as consignações e retenções no exercício de 2019 foram feitas no vínculo extraorçamentário (979), vale lembrar que esse procedimento se dava por configuração automática do sistema de contabilidade, com isso, todo o saldo da conta de consignações e restituições na apuração do superavit financeiro estão lançadas na linha desta fonte no Balancete Isolado por Conta Corrente – BALANCORR, de onde são extraídas as informações para apuração do superavit financeiro do BALPAT conforme já mencionado anteriormente.

Estes saldos, porém, na apuração do Resultado Financeiro no Anexo 5 do RGF são levados em consideração na fonte 001 de onde são oriundos os recursos para o seu pagamento, esta fonte possui superavit financeiro suficiente para cobrir as despesas da fonte 979. A partir de 2020, todos os saldos de consignações e retenções passaram a ser realizados no mesmo vínculo (fonte) da receita e despesa a que correspondem, dessa forma, não serão mais computados no 979, ficando nesta fonte apenas os recursos financeiros de depósitos em caução, com isso o superavit será apurado corretamente.

Segue abaixo memória do cálculo dos valores que compõem o saldo do déficit registrado no BALPAT 2019 da fonte 979, no qual demostramos o valor em conta de cauções, somados aos saldos de valores em trânsito a curto prazo (contas 1.1.3), deduzido o saldo da conta de consignações demonstram o déficit do Balanço Patrimonial:

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (Saldo conta Bancária)	(+)	R\$ 423.327,79
1.1.3.1.1.01.03.00 - FÉRIAS - ADIANTAMENTO	(+)	R\$ 3.874,77
1.1.3.8.1.08.00.006 - SALÁRIO FAMÍLIA	(+)	R\$ 2.896,86
1.1.3.8.1.09.00.006 - SALÁRIO MATERNIDADE	(+)	R\$ 8.528,79
2.1.8.8 - CONSIGNAÇÕES A PAGAR	(-)	R\$ 3.685.959,20
TOTAL FONTE 979	(=)	-R\$ 3.247.330,99

Encaminhamos em anexo Balancete Extraorçamentário das contas de consignações e das contas 1.1.3, bem como o demonstrativo financeiro do banco do saldo em conta de cauções.

Por todo exposto, solicitamos sanadas as inconsistências após a demonstração e justificativas das diferenças apontadas. *[Sic]*

ANÁLISE: Este indicativo de irregularidade é relativo à inconsistência nos resultados financeiros das fontes de recursos evidenciados no Balanço Patrimonial em relação aos demais

demonstrativos contábeis: 111 Receita de impostos e de transferência de impostos – Educação, 213 Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal (bloco de investimento na rede de serviços públicos de saúde), 290 Outros recursos vinculados à Saúde, 390 Outros recursos vinculados à assistência social – demais recursos, 312 Transferências de convênios – Assistência Social, 920 Recursos de operações de crédito - interna e externa e 979 - Outros Recursos extraorçamentários, evidenciados conforme demonstrado na tabela apresentada.

Segundo a defesa, conforme as especificações e tabulações para geração das informações para o balanço Patrimonial de 2019 disponibilizada pelo TCEES, os dados para geração do quadro superavit/déficit do exercício são extraídos do arquivo BALANCORR, no entanto, o anexo 5 do RGF, é preenchido de forma manual e utiliza informações retiradas do demonstrativo financeiro de Banco (onde constam o saldo das contas bancárias) e com base nos relatórios de restos a pagar.

A seguir, relacionou os seguintes saldos financeiros como corretos, detalhando a apuração de cada um deles e encaminhou documentos visando comprovar o alegado (Peças Complementares 45564-45565, 45602-45611, 45613, 45617-45624/2021, pçs. 61-62, 99-108, 110, 114-121):

Fontes	Saldo Financeiro
111 - Receita de impostos e de transferência de impostos – Educação	R\$ 140.926,15
213 Transferências Fundo a Fundo De Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	R\$ 7.765.724,00
290 Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 332.076,39
390 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Demais Recursos:	R\$ 4.188.020,24
312 Transferências de Convênios – Assistência Social:	R\$ 727.784,14
920 Recursos de Operações de Crédito - Interna e Externa	R\$ 259.514,06
979 - Outros Recursos extraorçamentários	-R\$ 3.247.330,99

A defesa alegou ainda que a ocorrência de erro na geração do arquivo XML BALANCORR contribuiu para as inconsistências

Considerando as demonstrações e justificativas apresentadas, sugere-se acatar os argumentos da defesa e considerar este indicativo **regular**. No entanto, sugere-se, **recomendar** que sejam tomadas providências de aprimoramento do controle por fontes de recursos e observância das regras contidas nos arts. 8º, § único da LRF, bem como no disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

2.7 DIVERGÊNCIA QUANTO AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL (ITEM 6.3 RT 59/2021)

Base Normativa: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme o item 6.3, RT 59/2021 abaixo transcrito:

Conforme demonstrado na tabela 26, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos) apresentou uma divergência da ordem de R\$ 142.278,90, conforme se segue:

Especificação	2019	2018
Ativo Financeiro (a)	414.062.592,79	356.183.549,73
Passivo Financeiro (b)	25.076.804,00	26.792.403,06
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	388.985.788,79	329.391.146,67
Recursos Ordinários	12.548.523,83	5.881.905,75
Recursos Vinculados	376.294.986,06	323.509.240,92
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	388.843.509,89	329.391.146,67
Divergência (c) – (d)	142.278,90	0,00

Assim, é necessário notificar o gestor para que apresente suas justificativas.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Defesa Justificativa 1145/2021 (p. 23-25):

O resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos) apresentou uma divergência da ordem de R\$ 142.278,90, conforme se segue:

Especificação	2019	2018
Ativo Financeiro (a)	414.062.592,79	356.183.549,73
Passivo Financeiro (b)	25.076.804,00	26.792.403,06
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	388.985.788,79	329.391.146,67
Recursos Ordinários	12.548.523,83	5.881.905,75
Recursos Vinculados	376.294.986,06	323.509.240,92
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	388.843.509,89	329.391.146,67
Divergência (c) – (d)	142.278,90	0,00

A diferença apontada ocorreu, pois, na apuração do Passivo Financeiro são excluídos da soma dos saldos do BALANCONT no mês 13 os valores de R\$ 11.990,79 e R\$ 13.323,73 (total R\$ 25.314,52) referente respectivamente as contas 2.1.1.4.2.01.00.219 e 2.1.8.8.2.01.00.000 que tem atributo F, mas que são de natureza intraorçamentárias. Tais valores, porém, não foram retirados da apuração do superavit do quadro anexo ao Balanço Patrimonial uma vez que as informações são apuradas com base nas informações retiradas no BALANCORR, somando-se os saldos das contas 8.2.1.1.1.01 e 8.2.1.1.02. sem excluir assim os saldos das contas intraorçamentárias, dessa forma, o valor do superavit financeiro ficou a menor em R\$ 25.314,52, segue abaixo print do Balancete contábil evidenciando as contas intraorçamentárias que não compõem o saldo do passivo financeiro.

2.1.1.4.2.01.00.000	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		0,00	11.990,79 C	0,00	0,00	11.990,79 C
2.1.1.4.2.01.00.219	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	F	0,00	11.990,79 C	0,00	0,00	11.990,79 C
2.1.8.8.2.01.00.000	CONSIGNAÇÕES		2.234.629,36 C	13.323,73 C	0,00	0,00	13.323,73 C
2.1.8.8.2.01.01.000	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	F	2.234.629,36 C	13.323,73 C	0,00	0,00	13.323,73 C
2.1.8.8.2.01.01.001	IP-C - PREVIDÊNCIA		832.679,36 C	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.2.01.01.003	IPC - PREVIDÊNCIA		30.960,53 C	993,56 C	0,00	0,00	993,56 C
2.1.8.8.2.01.01.004	IPAJM		967,03 C	1.295,15 C	0,00	0,00	1.295,15 C
2.1.8.8.2.01.01.005	IPC - FUNDO DE PREVIDÊNCIA		1.370.022,54 C	7.944,17 C	0,00	0,00	7.944,17 C
2.1.8.8.2.01.01.007	PREVES - FUNDO PREV COMPL. ESTADO ES		0,00	172,36 C	0,00	0,00	172,36 C
2.1.8.8.2.01.01.009	IPC - FUNDO PREVIDENCIÁRIO		0,00	2.918,49 C	0,00	0,00	2.918,49 C

Restou ainda a diferença de R\$ 116.964,38, que como já demonstrado no item 6.2, trata-se de valor depositado na conta Bancária 6118 da fonte 213 que não foi computado no superavit no quadro anexo do Balanço Patrimonial por erro no arquivo XML BALANCORR, portanto o saldo do superavit ficou também a menor na fonte causando a diferença.

Segue abaixo tabela onde demonstramos os valores que compõem a diferença que fizeram com que o valor apurado do superavit ficasse menor;

Descrição	Valor
2.1.1.4.2.01.00.219 – Contribuições a RPPS	11.990,79
2.1.8.8.2.01.00.000 – RPPS retenções sobre vencimentos e vantagens	13.323,73
Saldo não computado no superavit da fonte 213	116.964,38
Total da Diferença	142.278,90

Desta forma, o valor total correto do Resultado Financeiro das fontes de Recurso, identificados através da apuração na contabilidade é de R\$ 388.985.788,79 e não R\$ 388.843.509,89, segue tabela demonstrando a apuração sanando a diferença;

Especificação	BALPAT	Apuração contabilidade
Ativo Financeiro (a)	414.062.592,79	414.062.592,79
Passivo Financeiro (b)	25.076.804,00	25.076.804,00
Superávit Apurado c= (a)-(b)	388.985.788,79	388.985.788,79
Resultado Financeiro Fonte de Recurso (d)	388.843.509,89	388.985.788,79
Diferença (c) - (d)	142.278,90	-

Considerando as justificativas apresentadas, solicitamos que seja considerada sanada a inconsistência. *[Sic]*

ANÁLISE: Este indicativo de refere-se à divergência da ordem de R\$ 142.278,90, quanto ao superávit financeiro do exercício apurado no balanço patrimonial:

Especificação	2019	2018
Ativo Financeiro (a)	414.062.592,79	356.183.549,73
Passivo Financeiro (b)	25.076.804,00	26.792.403,06
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	388.985.788,79	329.391.146,67
Recursos Ordinários	12.548.523,83	5.881.905,75
Recursos Vinculados	376.294.986,06	323.509.240,92
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	388.843.509,89	329.391.146,67
Divergência (c) – (d)	142.278,90	0,00

A defesa esclareceu que a divergência apontada se refere a não exclusão dos valores de R\$ 11.990,79 e R\$ 13.323,73 (total R\$ 25.314,52) referente respectivamente as contas 2.1.1.4.2.01.00.219 e 2.1.8.8.2.01.00.000 que tem atributo F, mas que são de natureza intraorçamentárias, na apuração do Passivo Financeiro, uma vez que as informações são apuradas com base nas informações retiradas no BALANCORR mês 13. Já a diferença de R\$ 116.964,38, trata-se de valor depositado na conta Bancária 6118 da fonte 213 que não foi computado no superavit no quadro anexo do Balanço Patrimonial por erro no arquivo XML BALANCORR, portanto o saldo

do superavit ficou também a menor na fonte causando a diferença (Peças Complementares 45606, 45613/2021, pçs. 103, 110):

Descrição	Valor
2.1.1.4.2.01.00.219 – Contribuições a RPPS	11.990,79
2.1.8.8.2.01.00.000 – RPPS retenções sobre vencimentos e vantagens	13.323,73
Saldo não computado no superavit da fonte 213	116.964,38
Total da Diferença	142.278,90

Novamente, a defesa sinaliza ocorrência de erro na consolidação das contas do município.

Sendo assim, sugere-se acatar os argumentos da defesa e considerar este item **regular**, mas, **recomendar** ao gestor observância da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL (representação fidedigna), IN 36/2016, bem como ao disposto no MCASP.

2.8 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ITEM 9 RT 59/2021)

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

Conforme o item 9, RT 59/2021 abaixo transcrito:

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer

do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 1) Transferências para o Poder Legislativo Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	357.767.153,65
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	5,00
Limite máximo permitido para transferência	17.888.357,68
Valor efetivamente transferido	18.061.523,28
Valor transferido a maior	173.165,60

Fonte: Processo TC 02994/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo **transferiu** recursos ao Poder Legislativo no montante de **R\$ 18.061.523,28**, valor este que está **acima** do limite permitido de **R\$ 17.888.357,68**.

Assim, sugere-se **notificar** o prefeito para que apresente suas justificativas.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Defesa Justificativa 1145/2021 (p. 25-27):

Verificou-se no relatório técnico que o município transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido no montante de R\$ 173.165,64. O limite máximo permitido para transferência no exercício era de R\$ 17.888.357,64, e o valor apurado baseando-se no balancete de verificação do TCEES, conta 4.5.1.1.2.01.00 foi de R\$ 18.061.523,28.

Observa-se que a diferença de R\$ 173.165,64, refere-se a repasse à Câmara Municipal de Cariacica a título de verba indenizatória para pagamento de três pensionistas esposas de três ex-vereadores falecidos no exercício do mandato, esse repasse indenizatório já foi questionado anteriormente pelo Tribunal de Contas em outros anos, como evidenciado no Balancete contábil extraído do sistema do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Balancete Contábil

Balanco/2019

Conta	Denominação	Indic.	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
4.5.1.1.2.01.00.000	COTA RECEBIDA		0,00	18.061.523,28 C	0,00	0,00	18.061.523,28 C
4.5.1.1.2.01.00.001	DUODÉCIMO DA CÂMARA		0,00	17.888.357,64 C	0,00	0,00	17.888.357,64 C
4.5.1.1.2.01.00.003	REPASSE INDENIZATÓRIO - CMC		0,00	173.165,64 C	0,00	0,00	173.165,64 C
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

O município de Cariacica através da Lei 1.150 de 1981 instituiu o benefício da pensão por morte, de caráter NÃO CONTRIBUTIVO. Essa lei foi revogada pela Lei nº 2.353 de 1992. Em 1999 foi aprovado uma nova lei nº

3.684, assegurando a pensão aos dependentes de vereadores, prefeitos e vice-prefeitos que viessem a falecer no exercício do mandato.

Como o Município criou o benefício pensão por morte de caráter não contributivo, atraiu para si o ônus quanto ao pagamento das pensões, o que está expresso no art. 12 da Lei nº 3.684/99, segundo o qual as despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do orçamento municipal:

Lei nº 3.684/99 - Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal.

No ano de 2004, a Câmara encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado os autos de pensão requerida pela Sra. Ana Maria Grillo Rosa, esposa do ex-vereador falecido em 06 de abril de 2004, com intuito de obter um parecer desta Corte de Contas a respeito da inconstitucionalidade da concessão do benefício.

Ao qual obtive a seguinte resposta:

“Os autos deverão retornar à origem, uma vez que este E. Tribunal não é competente para homologar a concessão da pensão, por se tratar de Regime Geral de Previdência Social.

Cumpre-nos esclarecer que a LEI nº 3684 de 04/01/1999 já nasceu inconstitucional, tendo em vista o que dispõe o Art. 40, § 13 da CF com a redação dada pela EC nº 20 de 15/12/1998.”

Nesse episódio, a beneficiária Sra. Ana Maria Grillo Rosa, garantiu o direito ao benefício através da APELAÇÃO CÍVEL Nº 12050091706 o qual garantiu ter direito líquido e certo ao recebimento da pensão a partir da data do falecimento do marido e vereador.

As demais pensionistas, a Sra. Analice Maria Merizo Favalessa e a Sra. Iranilda Moreira Soares tiveram os benefícios concedidos respectivamente em fevereiro de 1991 e março de 1990, datas anteriores a EC nº 20 de 15 de dezembro de 1998.

Encaminhamos anexo o relatório de pagamentos de duodécimo efetuados para a Câmara Municipal, o qual demonstra o total pago de R\$ 17.888.357,64 conforme limite apurado, deixando claro que não foi repassado valor a maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

⚡ Movimento de Pagamentos

PERIODO: 16/01/2019 A 20/12/2019

Exercicio : 2019

Exercício : 2019									
Data	Empenho	Liquidção	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor		Pis / Passo	Processo		
16/12/2019	500612	505224/2019		1421 - CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA					
Banco				Art Caixa					
2-0201 - 1.001.0000 - 1.932.599 MOVIMENTO				1560	Tipo Pagamento	Prefixo Docdo	Nro Docdo		Divida Fundada
					Ordem Bancaria	2019	2192		
Historico					Valor	Desconto	Liquido	700.000,00	Tipo / Nro Docdo Liquid
	Item	Quantidade	Unidade	Historico				Valor Unitario Item	Valor Total Item
	1	0		REFERENTE A DUODECIM DEZEMBRO/2019.				0,00	1.490.696,47
Data	Empenho	Liquidção	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor		Pis / Passo	Processo		
20/12/2019	500612	505224/2019		1421 - CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA					243/2019
Banco				Art Caixa					
2-0201 - 1.001.0000 - 1.932.599 MOVIMENTO				1634	Tipo Pagamento	Prefixo Docdo	Nro Docdo		Divida Fundada
					Ordem Bancaria	2019	2249		
Historico					Valor	Desconto	Liquido	90.696,47	Tipo / Nro Docdo Liquid
	Item	Quantidade	Unidade	Historico				Valor Unitario Item	Valor Total Item
	1	0		REFERENTE A DUODECIM DEZEMBRO/2019.				0,00	1.490.696,47
Data	Empenho	Liquidção	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor		Pis / Passo	Processo		
20/12/2019	500612	505224/2019		1421 - CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA					243/2019
Banco				Art Caixa					
2-0100 - 1.001.0000 - 25.330.036 SEMF SEC MUN.FINANÇAS				1645	Tipo Pagamento	Prefixo Docdo	Nro Docdo		Divida Fundada
					Ordem Bancaria	2019	2243		
Historico					Valor	Desconto	Liquido	700.000,00	Tipo / Nro Docdo Liquid
	Item	Quantidade	Unidade	Historico				Valor Unitario Item	Valor Total Item
	1	0		REFERENTE A DUODECIM DEZEMBRO/2019.				0,00	1.490.696,47
					Valor	Desconto	Liquido		
				Total do Vinculo	17.888.357,64	0,00		17.888.357,64	
				Total da Dotação	17.888.357,64	0,00		17.888.357,64	
				Total Orçam Geral	0,00	0,00		0,00	
				Total Extra Geral	17.888.357,64	0,00		17.888.357,64	
				Total de Estornos	0,00	0,00		0,00	
				Total do Exercício	17.888.357,64	0,00		17.888.357,64	
				Total Geral	17.888.357,64	0,00		17.888.357,64	

Por todo o exposto, requer sejam acatadas as justificativas apresentadas e consideradas sanadas as irregularidades apontadas por este Egrégio Tribunal de Contas do Espírito Santo, por inexistir qualquer ilegalidade. *[Sic]*

ANÁLISE: Este indicativo de irregularidade é relativo a transferências de recursos ao poder legislativo R\$ 173.165,60 acima do limite permitido pela constituição federal.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

[...]

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Transferências para o Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	357.767.153,65
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	5,00
Limite máximo permitido para transferência	17.888.357,68
Valor efetivamente transferido	18.061.523,28
Valor transferido a maior	173.165,60

Fonte: Processo TC 02994/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Segundo a defesa, a diferença de R\$ 173.165,64, refere-se a repasse à Câmara Municipal de Cariacica a título de verba indenizatória para pagamento de três pensionistas esposas de três ex-vereadores falecidos no exercício do mandato (4.5.1.1.2.01.00.003 – repasse indenizatório – CMC), de responsabilidade do município (Lei 3.684/1999, art. 12).

Em consulta ao TC 8663/2019 PCA/2018 da Prefeitura de Cariacica (ITC 3772/2020, pç. 69, p. 19-22), observa-se que foi analisado indicativo de irregularidade análogo cujos argumentos da defesa, semelhantes aos aqui apresentados, foram acolhidos:

[...]

Consultando-se o Balanço Financeiro da Câmara de Cariacica, PCA 2018, observou-se que o montante recebido a título de transferência para execução orçamentária foi de R\$ 17.638.873,20. Tal valor, quando deduzido do repasse indenizatório de 173.165,64 informado no Balancete encaminhado junto à defesa, resulta em uma disponibilidade de R\$ 17.465.707,56, dentro, portanto, do limite legal estabelecido para transferências de duodécimos.

É oportuno mencionar que os repasses para pagamento de pensionistas foi objeto de análise na Manifestação Técnica 465/2017-1, PCA 2015 (Proc TC 4.106/16), na qual entendeu-se pelo saneamento da irregularidade, tendo em vista o mandamento exarado do art. 29-A, o qual determina que serão excluídos do total das despesas com o Poder Legislativo, os valores referentes a gastos com inativos.

Sendo assim, sugere-se acolher os argumentos da defesa e considerar este indicativo de irregularidade **regular**.

Já o Parquet de Contas, através do **Parecer 04390/2022-1**, **divergiu do posicionamento técnico transcrito acima**, e preliminarmente levantou questão de vício processual devido à ausência de citação do responsável, como transcrito:

1 – PRELIMINAR

1.1 – Vício processual: ausência de citação

A priori, verifica-se pendente questão preliminar a ser dirimida, por se referir a vício processual ausência de citação, capaz de gerar nulidade absoluta do processo.

Observa-se dos autos que não houve a citação do gestor e, sim, a sua notificação, consoante Decisão SEGEX 00333/2021-7 e Termo de Notificação 01463/2021-2 (eventos 59 e 50).

Insta destacar, nos termos do art. 63 da LC n. 621/2012 e art. 358 do RITCEES, que o chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante citação, comunicação de diligência e notificação.

Assim, enquanto a citação dá ciência ao responsável do processo contra ele instaurado, chamando-o para se defender e/ou recolher a importância devida; a notificação é empregada nos demais casos (art. 63, incisos I e III, da LC n. 621/2012 c/c art. 358, incisos I e III, do RITCEES).

Além disso, estabelece o art. 56, inciso I, II e III, da LC n. 621/2012, que compete ao Relator que preside a instrução do processo, *“determinar, preliminarmente, mediante decisão monocrática, após a manifestação da unidade técnica: I - a realização das diligências necessárias ao saneamento do processo, inclusive quando o julgamento ou a apreciação dependerem da verificação de fatos ou atos considerados prejudiciais, estabelecendo prazo para o seu cumprimento; II - determinar, se não houver débito, a citação do responsável, para, no prazo fixado no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa; III -determinar, se houver débito, a citação do*

responsável, para, no prazo fixado no Regimento Interno, apresentar alegações de defesa e/ou recolher a importância devida”.

Por outro lado, observa-se na legislação a possibilidade da falta de citação ser suprida pelo comparecimento espontâneo do responsável, desde que ocorrido após a determinação do Tribunal ou do Relator (art. 64, § 3º, da LC n. 621/2012 c/c art. 359, § 4º, do RITCEES), o que de fato, neste processo, ocorreu, visto que o gestor apresentou defesa consoante evento 53.

Com relação ao mérito, assim dispôs:

2 – MÉRITO

Dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo que compete ao Tribunal de Contas do Estado emitir parecer prévio sobre as contas dos prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento.

Nos termos do art. 76 da LC n. 621/2012, as contas do chefe do Poder Executivo Municipal deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal, devendo este colendo órgão emitir parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento. exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal, devendo este colendo órgão emitir parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento.

Deu seu turno, o RITCEES preceitua que as contas apresentadas pelo Prefeito consistirão no balanço geral do município, que abrangerá a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades dos Poderes Executivo e Legislativo (art. 122, §1º), sobre as quais este Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, consistente na “apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no

exercício, devendo demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, bem como a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, concluindo pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas¹” e no qual se farão “registros sobre a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (art. 124).

No caso vertente, denota-se da instrução técnica conclusiva 00159/2022-4, que a Unidade Técnica, acolheu as razões de justificativas apresentadas pelo ordenador de despesa, e opinou pelo **afastamento** das infrações indicadas nos itens **4.1.1** – divergência quanto ao total da despesa fixada consolidada; **4.1.2** – abertura de créditos adicionais cuja fonte de recurso não possuía lastro financeiro suficiente; **5.1** – divergência quanto ao saldo final consolidado das disponibilidades; **6.2** – resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis e **6.3** – divergência quanto ao superávit financeiro do exercício apurado no balanço patrimonial, do Relatório Técnico 00059/2021-3, o que encontra ressonância nas provas constantes dos autos e no direito aplicável.

Não obstante, a Unidade Técnica afastou também a infração descrita no item **9** – transferências de recursos ao poder legislativo acima do limite permitido pela constituição federal – do RT, acolhendo o argumento de que o valor de R\$ 173.165,64 se refere a verba indenizatória para pagamento de pensionistas de vereadores falecidos e deve ser deduzida do montante transferido pelo executivo. acolhendo o argumento de que o valor de R\$ 173.165,64

se refere a verba indenizatória para pagamento de pensionistas de vereadores falecidos e deve ser deduzida do montante transferido pelo executivo.

Contudo, a infração ocorre pelo simples fato de efetuar o repasse em valor superior ao limite constitucional; ademais o fato de se descontar ou não as despesas com inativos no gasto total do Poder Legislativo não têm nenhuma correlação com os repasses de duodécimos, o que já foi confirmado em outra oportunidade por esta Corte de Contas, vejamos:

Parecer Prévio 00073/2021-3 – 2ª Câmara

Processos: 08694/2019-1, 08784/2019-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2018

UG: PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

Responsável: CARLOS BRAHIM BAZZARELLA, EVANDRO PAULUCIO

[...]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – EXERCÍCIO DE 2018 – DECISÃO TC N. 15/2020 – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS DE CARLOS BRAHIM BAZZARELLA – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DE EVANDRO PAULUCIO – ARQUIVAR.

[...]

Transferência de recursos ao Poder Legislativo acima do limite constitucional (item 9 do RT 714/2019 e 2.12 da ITC 996/2020). Conforme evidenciado no RT 714/2019, em tabela abaixo colacionada, verificou-se que o Poder Executivo transferiu ao Poder Legislativo recursos acima do limite permitido no art. 29-A da Constituição Federal, num total de R\$ 126.433,44:

[...]

Conforme síntese da defesa transcrita na ITC (doc. 175), o gestor argumentou que dos cálculos efetuados pelo TCEES deveriam ser descontados os seguintes valores: R\$ 114.113,84 referentes ao pagamento de inativos, por força do comando do artigo 29-A da Constituição Federal e; R\$ 110.000,08 referentes à devolução de recursos ao Executivo, conforme Parecer em Consulta 003/2012. O gestor ainda alegou que o repasse a maior não interferiu na verificação do cumprimento do limite com a folha de pagamento do Legislativo (70% dos duodécimos recebidos). No primeiro ponto, que diz respeito ao pagamento de inativos, esse valor é descontado, conforme demonstrado na ITC (doc. 175):

[...]

Ainda para esclarecer, me alinho aos ensinamentos trazidos pela área técnica:

Dito isto, cabe esclarecer que o argumento do gestor não se aplica ao indicativo de irregularidade apontado. **O fato de se descontar ou não as despesas com inativos no gasto total do Poder Legislativo não tem nenhuma correlação com os repasses de duodécimos, uma vez que tais repasses são calculados com base na LOA e nas receitas tributárias e de transferências do exercício anterior. O gasto total do Poder Legislativo é um limite cuja responsabilidade recai sobre o ordenador de despesas do Legislativo por ocasião da execução orçamentária daquele Poder, corroborando, assim, com nosso posicionamento sobre a falta de correlação deste limite com a irregularidade atacada.**
(g.n.)

[...]

Isto posto, considerando que o Poder Executivo transferiu ao Poder Legislativo recursos acima do limite permitido no art. 29-A da Constituição Federal, num total de R\$ 126.433,44, acompanho o entendimento técnico e mantenho a presente irregularidade.

Dessa forma, está evidenciada grave infração ao art. 29-A, inciso I e §2º da Constituição Federal.

Noutro giro, manteve, **com caráter de mera impropriedade formal**, as infrações descritas nos itens **4.3.1** – divergência entre o somatório das receitas das unidades gestoras e o valor consolidado do balanço orçamentário e **4.3.2** – divergência entre o somatório das despesas das unidades gestoras e o valor consolidado do balanço orçamentário, do Relatório Técnico 00059/2021-3.

Data vênua, também nestas hipóteses está configurada grave infração aos arts. 101 e 102 da Lei n. 4.320/1964.

Salienta-se que a escrituração contábil deve ser efetuada de modo que proporcione a qualquer interessado, em especial, os órgãos de controle, conhecer da real situação financeira e patrimonial das entidades e órgãos públicos, exigência inerente ao dever de prestar contas a que está jungido aquele que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, consoante art. 70 da Constituição Federal.

Deficiências desses tipos desvirtuam as informações apresentadas e podem ocasionar a sua utilização inadequada, o que desrespeita o disposto nos arts. 85 e 87 da Lei n. 4320/1964, prejudicando, assim, os usuários das informações contábeis em suas análises e decisões e comprometendo a confiabilidade e fidedignidade da escrituração.

Lado outro, o julgamento das contas não se faz em razão de cada infração individualmente praticada, mas pelo resultado do conjunto.

Portanto, somente a extensão do rol de irregularidades, avaliadas em conjunto, já ostenta gravidade suficiente para macular as contas, na medida em que demonstra o descontrole e a negligência no exercício das funções de gestão da coisa pública, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, *verbis*:

“A multiplicidade de falhas e irregularidades, avaliadas em conjunto, e a repetição de algumas delas já apontadas em exercícios anteriores são fundamentos suficientes para a

irregularidade das contas e a aplicação de multa ao responsável. (Acórdão 543/2015 – Plenário, Rel. Raimundo Carreiro)”

Em suma, a prestação de contas está maculada pela prática de graves infrações às normas constitucionais e legais, o que enseja a rejeição as contas por amoldarem-se a conduta à norma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012.

3 – CONCLUSÃO

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas**:

3.1 – seja emitido Parecer Prévio recomendando-se ao Legislativo Municipal a rejeição das contas do Executivo Municipal de Cariacica, sob a responsabilidade de **Geraldo Luzia de Oliveira Junior**, referente ao exercício de 2019, na forma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

3.2 – com fulcro no art. 1º, inciso XVI, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso X, da Constituição Estadual, sejam expedidas as recomendações e determinações propostas pelo NCONTAS à fl. 40 da ITC 00159/2022-4.

Pois bem, preliminarmente, antes de adentrarmos na análise do mérito, é importante destacar que, conforme apontado pelo Parquet de Contas, embora o gestor não tenha sido citado para apresentar suas justificativas com relação as irregularidades apontadas pelo corpo técnico, conforme RT 59/2021, foi notificado, **o responsável apresentou suas justificativas, logo, compareceu espontaneamente, apresentando defesa e documentos que foram devidamente analisados pela equipe técnica, segundo exposto na ITC 159/2022, logo, afasto a preliminar de vício processual por ausência de citação.**

Dito isto e adentrando no mérito das irregularidades apontadas no RT 59/2021, verifico que a equipe técnica opinou por **afastar** os indicativos de irregularidades apontados nos itens **4.1.1** (Divergência quanto ao total da despesa fixada

consolidada), **4.1.2** (Abertura de créditos adicionais cuja fonte de recurso não possuía lastro financeiro suficiente), **5.1** (Divergência quanto ao saldo final consolidado das disponibilidades), **6.2** (Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis), **6.3** (Divergência quanto ao superávit financeiro do exercício apurado no balanço patrimonial), e **item 9** (Transferência de recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido pela Constituição Federal), conforme argumentos expostos nos itens 2.1, 2.2, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8 da ITC 159/2022, uma vez que entendeu que os esclarecimentos apresentados pelo gestor foram suficientes para esclarecer as irregularidades apontadas.

Em relação aos **itens 4.1.1, 4.1.2, 5.1, 6.2, 6.3** o Órgão Ministerial acompanhou o entendimento técnico pelo afastamento do indicativo de irregularidade, considerando-se que encontra ressonância nas provas constantes dos autos e no direito aplicável.

Já com relação ao item 9 do RT, entende que se trata de grave infração ao art. 29-A, inciso I e § 2º da CF, logo, pugnou pela manutenção do item.

Assim, da análise dos autos e dos argumentos acima transcrito, peço vênia ao Parquet de Contas para me filiar ao posicionamento técnico, também em relação ao item 9, neste caso, entendo pelo afastamento uma vez que a mesma irregularidade fora afastada quando da análise das contas de 2015 (processo 4.106/2016) e 2018 (processo 8663/2019).

Já com relação aos itens 4.3.1 (Divergência entre o somatório das receitas das unidades gestoras e o valor consolidado do balanço orçamentário) e 4.3.2 (Divergência entre o somatório das despesas das unidades gestoras e o valor consolidado do balanço orçamentário), verifico que a equipe técnica opinou por manter as irregularidades, todavia passível de ressalva e determinação, conforme disposto nos itens 2.3 e 2.4 da ITC, tendo em vista erro na consolidação das contas. Entretanto o Ministério Público de Contas divergiu deste entendimento e pugnou pela manutenção destas irregularidades, com o condão de macular as contas.

Dito isso, mais uma vez peço vênia ao Parquet de Contas para acompanhar o posicionamento técnico, pois entendo que as duas irregularidades se referem

a divergências formais, de consolidação das receitas e despesas intraorçamentárias, logo, passíveis de ressalva e determinação, sem o condão de macular as contas do responsável.

3. DOS DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, acompanho integralmente o posicionamento técnico e dirirjo parcialmente do entendimento ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-116/2022-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas, em:

1.1. **AFASTAR** os seguintes indicativos de irregularidades:

1.1.1. DIVERGÊNCIA QUANTO AO TOTAL DA DESPESA FIXADA CONSOLIDADA (ITEM 4.1.1 DO RT 59/2021 E ITEM 2.1 DA ITC 159/2022);

1.1.2. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS CUJA FONTE DE RECURSO NÃO POSSUÍA LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE (ITEM 4.1.2 DO RT 59/2021 E ITEM 2.2 DA ITC 159/2022);

1.1.3. DIVERGÊNCIA QUANTO AO SALDO FINAL CONSOLIDADO DAS DISPONIBILIDADES (ITEM 5.1 DO RT 59/2021 E ITEM 2.5 DA ITC 159/2022);

1.1.4. RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (ITEM 6.2 DO RT 59/2021 E ITEM 2.6 DA ITC 159/2022);

1.1.5. DIVERGÊNCIA QUANTO AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL (ITEM 6.3 DO RT 59/2021 E ITEM 2.7 DA ITC 159/2022);

1.1.6. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ITEM 9 DO RT 59/2021 E ITEM 2.8 DA ITC 159/2022).

1.2. MANTER as seguintes irregularidades, **SEM O CONDÃO DE MACULAR AS CONTAS**, pois passíveis de ressalva:

1.2.1. DIVERGÊNCIA ENTRE O SOMATÓRIO DAS RECEITAS DAS UNIDADES GESTORAS E O VALOR CONSOLIDADO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ITEM 4.3.1 DO RT 59/2021 E ITEM 2.3 DA ITC 159/2022);

1.2.2. DIVERGÊNCIA ENTRE O SOMATÓRIO DAS DESPESAS DAS UNIDADES GESTORAS E O VALOR CONSOLIDADO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ITEM 4.3.2 DO RT 59/2021 E ITEM 2.4 DA ITC 159/2022);

1.3. Emitir PARECER PRÉVIO dirigido à Câmara Municipal de Cariacica recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Prestação de Contas do Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Junior, Prefeito no exercício de 2019, conforme dispõem o inciso II, do art. 132 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e o inciso II, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, em razão da manutenção, com ressalva, das irregularidades **descritas no item 2 deste Parecer Prévio**;

1.4. RECOMENDAR ao atual chefe do Poder Executivo Municipal:

1.4.1. Que sejam tomadas providências de aprimoramento do controle por fontes de recursos e observância das regras contidas no art. 8º, § único da LRF, bem como no disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional. (itens 2.2 e 2.6 da ITC 159/2022)

1.5. DETERMINAR ao atual chefe do Poder Executivo Municipal:

1.5.1. Que, quando da consolidação das receitas e despesas, observe as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL (representação fidedigna), IN 36/2016, bem como ao disposto no MCASP (Itens 2.3 e 2.4 da ITC 159/2022);

1.6. DAR CIÊNCIA aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 24/11/2022 – 59ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).e Marco Antonio da Silva (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões